



# SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 22 a 28 de setembro de 2019 \* nº 1704 \* Pág. 001/026

## ATOS DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 126, DE 20 DE SETEMBRO DE 2019.

ACRESCENTA O INCISO § 8º AO ART. 193, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 53, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA)..

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º** Fica acrescido o inciso §8º ao Art. 193 da Lei Complementar nº 53, de 23 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 193 (...)**

(...)

*§ 8º compete obrigatoriamente ao proprietário e/ou pessoa designada pelo mesmo, através de procuração com poderes para tais atos e devidamente com reconhecimento de firma em cartório, proceder com a solicitação de alteração dos dados cadastrais do imóvel de residencial para comercial nos órgãos competentes do Poder Executivo Municipal, vedando-se à alteração por solicitação direta de inquilino e/ou terceiras pessoas que não comprovem a devida autorização expressa e escrita do proprietário através de procuração.*

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA-PB, em 20 de setembro de 2019.

Autoria: Leo Bezerra

  
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

MENSAGEM Nº 097/2019  
De 24 de setembro de 2019.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
Vereador **João Carvalho da Costa Sobrinho**  
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa  
N e s t a

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar totalmente o Projeto de Lei nº 675/2018, Autógrafo nº 1.684/2018, de autoria do Vereador LEO BEZERRA, que "Institui a obrigatoriedade de estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental da cidade de João Pessoa, a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros"**, conforme razões a seguir:

### RAZÕES DO VETO

O Projeto de Lei Ordinária ora analisado visa obrigar os estabelecimentos públicos e privados voltados ao ensino ou recreação infantil e fundamental da cidade de João Pessoa a capacitarem seu corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros.

A política de capacitação que se pretende instituir como obrigação no âmbito do Município de João Pessoa se insere, formalmente, na definição de interesse local, eis que o Projeto de Lei nº 135/2018 tem o escopo, ainda que em abstrato, de garantir o direito à saúde de alunos das escolas da rede pública e privada municipal, notadamente no aspecto preventivo.

Pois bem.

No tocante à matéria em foco, a Constituição Federal prevê em seu art. 196 que *"A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação"*.

O artigos 198 da Constituição estabelece que o sistema público de saúde se desenvolve por meio do sistema único organizado e mantido com recursos do Poder Público. Além disso, o constituinte possibilita que a assistência à saúde seja prestada pela iniciativa privada. Veja-se:

*Art. 198. As ações e serviços públicos de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes:*

*Art. 199. A assistência à saúde é livre à iniciativa privada.*

O PLO nº 675/2018, por seu turno objetiva inserir uma política de saúde no âmbito da rede de ensino – pública e privada. A princípio, não há qualquer óbice material à fusão dos interesses sociais educação e saúde.

É possível observar que o projeto tem compatibilidade com o dever estatal de proteção da infância e juventude, encontrando-se em consonância com o art. 227, *caput*, da CF/88, *in verbis*:

*Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.*

Assim, resta evidente que a matéria versada no referido projeto de lei examinado é de competência do Estado *lato sensu*: União, Estados, Distrito Federal e do Município, tendo em vista tratar-se de proteção à saúde, assim como proteção à infância e à juventude (art. 23, inciso II, da CF/88), enquadrando-se, assim, no art. 24, inciso XV, da CF/88, abarcada pelo conceito de interesse local, sendo passível de suplementação pelo Município, nos termos do art. 30, incisos I e II, da CF/88, c/c o art. 5º, incisos I e II da Lei Orgânica do Município. Vejamos:

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

(...)

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

(...)

*XV - proteção à infância e à juventude;*

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

*II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;"*

"Art. 5º - Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber;

**O tratamento dessa matéria é, pois, da competência do município.**

**Todavia, embora louvável no seu objeto, o PLO tem iniciativa reservada ao Poder Executivo**, uma vez que cria atribuições a órgãos da Administração direta do município ao instituir a obrigatoriedade de capacitação do corpo docente e funcional, de estabelecimentos públicos e privados, em noções básicas de primeiros socorros.

Verifica-se que a proposição prevê que os cursos de capacitação em primeiros socorros serão ministrados por entidades municipais e estaduais, especializadas em práticas de auxílio imediato e emergencial à população, tais como: Corpo de Bombeiros, **Serviços de Atendimento Móvel de Urgência, Defesa Civil, Forças Policiais, Secretarias de Saúde**, Cruz Vermelha Brasileira ou serviços assemelhados (art. 2º).

Outrossim, o Projeto de Lei nº 675/2018 acaba por instituir um programa de capacitação de servidores públicos municipais para a prestação de primeiros socorros nas escolas e demais estabelecimentos de ensino, o que envolve, portanto, a prática de atos de exclusiva alçada do Poder Executivo, enquanto titular dos serviços públicos municipais e responsável único pela organização do seu funcionamento, lembrando que as escolas municipais têm a natureza jurídica de órgãos públicos do Executivo, de modo que as determinações para a capacitação de servidores devem partir unicamente do titular desse Poder, por se tratar de atos relacionados à gestão do serviço público.

Desse modo, apesar de honrosa sob o ponto de vista material, **no que diz respeito aos estabelecimentos públicos**, a proposta não poderia ter sido apresentada por membro do Poder Legislativo, uma vez que a iniciativa para projetos com tais obrigações compete apenas ao Chefe do Executivo, enquanto responsável pela organização administrativa e pelos serviços públicos municipais (art. 61, § 1º, II, "b", da CF/88).

Observa-se também que, no tocante ao disposto no art. 4º, a norma prevê que despesas decorrentes da lei serão por conta de dotações orçamentárias próprias, incluídas pe Executivo nas propostas orçamentárias anuais e em seu Plano Plurianual, **infringindo, assim, iniciativa privativa do Prefeito**, na qual, é da competência do Chefe do Executivo, a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre matéria orçamentária (art. 30, III, da LOMP).

Nessa ordem, é incumbência privativa do Chefe do Poder Executivo local dispor sobre a obrigatoriedade de capacitação do corpo docente e funcional em noções básicas de primeiros socorros, de tal sorte que o PLO analisado, porquanto de iniciativa do Poder Legislativo, invade a competência privativa do Prefeito Municipal e fere os princípios da simetria, da independência e da harmonia entre os Poderes, consagrados no artigo 9º da Lei Orgânica do Município, *in verbis*:

*Artigo 9º - São Poderes do Município, independentes, harmônicos e colaborativos entre si, o Legislativo e o Executivo.*

Desta forma, está patente a violação ao art. 30, incisos III e IV, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa:

*Artigo 30 - Compete privativamente ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que versem sobre:*

*I - regime jurídico dos servidores;*

*II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração;*

*III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e planos plurianuais;*

*IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.*

Portanto, o PLO contém vício de iniciativa, por dispor sobre um programa que envolve atribuições de órgão público, serviços públicos municipais, organização administrativa e orçamento, matérias de iniciativa reservada do Chefe do Executivo, o que não poderia passar ao largo das normas de iniciativa do processo legislativo. Nesse sentido, o texto é de competência reservado do Chefe do Poder Executivo, com escora no art. 30, incisos III e IV, da LOMP.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão vetar totalmente o Projeto de Lei nº 675/2018 (Autógrafo nº 1.684/2019), fazendo-o com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

**Decreto Nº 9.348, de 23 de setembro de 2019**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.**

**O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba**, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 104015/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **RS 5.038.294,77 (cinco milhões, trinta e oito mil, duzentos e noventa e quatro reais e setenta e sete centavos)**, para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminada:

		RS
<b>13.000 - Secretaria Municipal de Saúde</b>		
<b>13.301 - Fundo Municipal de Saúde</b>		
10.301.5005 - 4497 - AB-Piso da Atenção Básica em Saúde-Manter e Implementar as Ações da Atenção Básica em João Pessoa		
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo		500.000,00
3.3.90.48 - 1212 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas		947.847,93
10.302.5005 - 4499 - MAC-Ações de Média e Alta Complexidade-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo		2.680.446,84
10.302.5414 - 2873 - GSUS-Regulação em Saúde-Implantação e/ou Implementação do Complexo Regulador Municipal		
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo		30.000,00
10.304.5397 - 2792 - VS-Vigilância Sanitária-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento de Risco em João Pessoa		
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo		30.000,00
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica		30.000,00



**Estado da Paraíba**  
**Prefeitura Municipal de João Pessoa**

Prefeito: **Luciano Cartaxo Pires de Sá**

Vice-Prefeito: **Manoel Alves da Silva Junior**

Chefe de Gabinete: **Lucélio Cartaxo Pires de Sá**

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: **Hildevanio de S. Macedo**

Secretaria de Administração: **Lauro Montenegro Sarmiento de Sá**

Secretaria de Saúde: **Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior**

Secretaria de Educação: **Edilma da Costa Freire**

Secretaria de Planejamento: **Daniella Almeida Bandeira Miranda**

Secretaria de Finanças: **Sérgio Ricardo Alves Barbosa**

Secretaria da Receita: **Max Fábio Bichara Dantas**

Secretaria de Desenv. Social: **Márcio Diego F. T. de Albuquerque**

Secretaria de Habitação: **Socorro Gadelha**

Secretaria de Comunicação: **Josival Pereira de Araújo**

Controlad. Geral do Município: **Severino Souza de Queiróz**

Secretaria de Transparência: **Ubiratan Pereira de Oliveira**

Procuradoria Geral do Município: **Adelmar Azevedo Régis**

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: **Helton Rene N. Holanda**

Secretaria da Infra Estrutura: **Sachenka Bandeira da Hora**

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: **Sebastião Fábio de Araújo**

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: **Rodrigo Fagundes F. Trigueiro**

Secretaria de Turismo: **Fernando Paulo Pessoa Milanez**

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: **Adriana G. Urquiza**

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: **Zennedy Bezerra**

Secretaria da Ciência e Tecnologia: **Durval Ferreira da Silva Filho**

Secretaria de Meio Ambiente: **Aberlado Jurema Neto**

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: **Denis Soares**

Secretaria da Defesa Civil: **Francisco Noé Estrela**

Suprerint. de Mobilidade Urbana: **Adalberto Alves Araújo Filho**

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: **Lucius Fabiani de V. Sousa**

Instituto de Previdência do Munic.: **Roberto Wagner Mariz Queiroga**

**SEMANÁRIO OFICIAL**

Agente de Registros e Publicações - **Orleide Maria de O. Leão**  
Designer Gráfico - **Emilson Cardoso e Tayame Uyara**

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340  
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766  
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa  
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964  
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica  
Centro Administrativo Municipal  
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900  
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

10.305.5033 - 2066 - VS-Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses em João Pessoa	
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	20.000,00
28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.3.90.93 - 1212 - Indenizações e Restituições	800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.038.294,77</b>

**Art. 2º** As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias de acordo com o artigo 43, 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**13.000 - Secretaria Municipal de Saúde**  
**13.301 - Fundo Municipal de Saúde**

RS

10.301.5005 - 4176 - AB-PSE-Manter e Implementar o Programa Saúde na Escola	
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	100.000,00
10.301.5005 - 4242 - AB-SB-Manter e Implementar a Saúde Bucal na Atenção Básica	
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	140.000,00
10.301.5005 - 4285 - AB-Infomção e Telessaúde-Requalificação das UBS'S	
3.1.90.04 - 1212 - Contratação por Tempo Determinado	10.000,00
3.1.90.11 - 1212 - Vencimentos e Vantagens Fixas-Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.13 - 1212 - Obrigações Patronais	5.000,00
3.1.90.16 - 1212 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	5.000,00
3.1.90.94 - 1212 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	5.000,00
3.3.90.14 - 1212 - Diárias-Civil	2.000,00
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	50.000,00
3.3.90.33 - 1212 - Passagens e Despesas com Locomoção	3.000,00
3.3.90.36 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	1.000,00
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	10.000,00
3.3.90.48 - 1212 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	5.000,00
3.3.90.93 - 1212 - Indenizações e Restituições	5.000,00
10.301.5005 - 4287 - AB-PAB-FIXO-Manter e Implementar as Ações de Atenção Básica em João Pessoa	
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	1.000.000,00
10.301.5005 - 4473 - AB-PMAQ-CEO-Manter e Implementar o Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade nos Centros de Especialidades Odontológicas Municipais	
3.3.90.48 - 1212 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	51.847,93
10.302.5005 - 4237 - MAC Ambulatorial-Manter e Implementar os Serviços Ambulatoriais de Média e Alta Complexidade no Município de João Pessoa	
3.1.90.05 - 1212 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	10,00
3.1.90.16 - 1212 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	10,00
3.1.90.94 - 1212 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10,00
3.3.90.32 - 1212 - Material de Distribuição Gratuita	400.010,00
10.302.5005 - 4280 - MAC-CHMGTB-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity	
3.1.90.05 - 1212 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	10,00
3.1.90.16 - 1212 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	10,00
3.1.90.94 - 1212 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10,00
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	100.126,00
10.302.5005 - 4281 - MAC-ICV-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Instituto Cândida Vargas (EP)	

3.1.90.05 - 1212 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	10,00
3.1.90.94 - 1212 - Indenizações e Restituições Trabalhistas	10,00
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	69.363,00
3.3.90.39 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica	21.123,88
10.302.5005 - 4289 - MAC-UPA-Manter e Implementar as Ações das Unidades de Pronto Atendimento-UPA em João Pessoa	
3.1.90.05 - 1212 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	10,00
3.1.90.16 - 1212 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	10.000,00
3.3.90.36 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	5.000,00
10.302.5005 - 4290 - MAC-HMSI-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade do Hospital Municipal Santa Isabel	
3.1.90.05 - 1212 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	10,00
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	4.075,00
10.302.5005 - 4441 - MAC-Outras Ações de Implementação do Bloco de Média e Alta Complexidade-Hospitalar e Ambulatorial	
3.1.90.05 - 1212 - Outros Benefícios Previdenciários do Servidor ou do Militar	10,00
3.1.90.16 - 1212 - Outras Despesas Variáveis-Pessoal Civil	10,00
3.3.90.33 - 1212 - Passagens e Despesas com Locomoção	10,00
10.302.5005 - 4498 - MAC-Rede Hospitalar-Manter e Implementar os Serviços de Média e Alta Complexidade	
3.3.90.30 - 1212 - Material de Consumo	2.070.618,96
10.302.5414 - 2873 - GSUS-Regulação em Saúde-Implantação e/ou Implementação do Complexo Regulador Municipal	
3.3.90.36 - 1212 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Física	30.000,00
10.304.5397 - 2792 - VS-Vigilância Sanitária-Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Sanitária e Gerenciamento em João Pessoa	
3.1.90.04 - 1212 - Contratação por Tempo Determinado	60.000,00
10.305.5033 - 2066 - VS-Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses Manutenção e Implementação das Ações de Vigilância Ambiental e Controle de Zoonoses em João Pessoa	
3.3.90.48 - 1212 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas	20.000,00
28.846.7001 - 7005 - Encargos com Indenizações e Restituições	
3.3.20.93 - 1212 - Indenizações e Restituições	800.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.038.294,77</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

**Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 23 de setembro de 2019**

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

**Decreto Nº 9.349, de 27 de setembro de 2019**

**Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.**

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, do art. 60 e a alínea c, inciso I, do art. 76, da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I, do artigo 6º, da Lei nº 13.705, de 18 de janeiro de 2019, e tendo em vista o que consta do Processo SEPLAN nº 105881/2019,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de **R\$ 530.000,00 (quinhentos e trinta mil reais)**, para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB**

	R\$
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.04 - 1001 - Contratação por Tempo Determinado	<b>530.000,00</b>

**Art. 2º** A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, correrá por conta de anulação de dotação orçamentária de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

**02.000 - Gabinete do Prefeito**  
**02.202 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB**

	R\$
04.122.5001 - 2587 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.1.90.11 - 1001 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	<b>530.000,00</b>

**Art. 3º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 27 de setembro de 2019

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

  
**DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA**  
Secretária de Planejamento

  
**SERGIO RICARDO ALVES BARBOSA**  
Secretário das Finanças

PORTARIA Nº. 1227

Em, 05 de setembro de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista a aprovação no concurso público realizado nos termos do Edital de nº. 01/2010, homologado pela Portaria da Secretaria da Administração nº. 258 de 29.07.2010, e tendo em vista o que consta dos Processos nº 0029460-98.2013.8.15.2001, 2019/105598 e Ofício nº 1815/PROGEM de 26 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

I - NOMEAR, de acordo com o inciso I, artigo 20, da Lei nº. 2.380, de 26 de março de 1979, ROSICLEIDE DIAS LOPES, inscrição nº. 0045708-6, para ocupar, em caráter efetivo, o cargo de ASSISTENTE SOCIAL EM SAÚDE, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.

III - Publicada no Semanário Oficial nº 1701 de 01 a 07 de setembro de 2019. (Republicar por Incorreção)

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº 1253

Em, 20 de setembro de 2019

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/093537, Ofícios nº 1461/SMS, 1670/PROGEM e 507/SEFIN, de 12 de setembro de 2019.

**RESOLVE:**

I - Designar os representantes, titulares e suplentes, abaixo discriminados, para compor a COMISSÃO DE REVISÃO DO PLANO DE CARGO E CARREIRA-PCCR, DOS SERVIDORES DA SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.

**REPRESENTAÇÃO GOVERNAMENTAL**

**SECRETARIA DA SAÚDE**

Titular: LUCIANA EMILIA DE CARVALHO TORRES G. COUTINHO – Mat. 23.148-7  
Suplente: ISADORA ALBUQUERQUE LEITE GUEDES – Mat. 63.968-1

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Titular: ANDRE BORGES COELHO DE MIRANDA FREIRE – Mat. 92.897-6  
Suplente: LEONARDO TELES DE OLIVEIRA – Mat. 76.932-1

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Titular: HÉRCIO LEITE NOBREGA FILHO – Mat. 73.978-2  
Suplente: MYRNA TAVARES FERNANDES TENORIO DE OLIVEIRA – Mat. 91.552-1

**REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**

**SINDICATO DOS MÉDICOS DO ESTADO DA PARAÍBA-SIMEP-PB**

Titular: TARCISIO CAMPOS SARAIVA DE ANDRADE  
Suplente: MÁRNI SOLERMANN SILVA COSTA

**SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DA PARAÍBA-SINDEP**

Titular: VIRGINIA MARCIA TOMAZ FELINTO  
Suplente: FÁBIO PETERSON V. DA SILVA

**SINDICATO DOS NUTRICIONISTAS DO ESTADO DA PARAÍBA-SINE**

Titular: VERA MARIA GOMES MIRANDA  
Suplente: SAMUEL PAULINO RODRIGUES MACIEL

**SINDICATO DOS FISIOTERAPEUTAS E TERAPEUTAS OCUPACIONAIS DO ESTADO DA PARAÍBA-SINDIFISIO-PB**

Titular: KELINA ROCHA PEDROSA  
Suplente: CATARINA MARIA SOARES

**SINDICATO DOS FARMACEUTICOS DO ESTADO DA PARAÍBA-SIFEP**

Titular: JAILSON VILBERTO DE SOUSA E SILVA  
Suplente: GILMÁRIO CÉSAR SOUZA DE CARVALHO

**SINDICATO DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE DO ESTADO DA PARAÍBA-SINDACS-PB**

Titular: MARCELO PIRAIBA DA SILVA  
Suplente: GERSON GUIMARÃES DE OLIVEIRA

**SINDICATO DOS AGENTES DE SAÚDE E VIGILÂNCIA AMBIENTAL DA GRANDE JOÃO PESSOA-SINDASVAM**

Titular: MAURICELIA MARQUES DA COSTA  
Suplente: MARIA DILMA CORREIA XAVIER

**SINDICATO DOS ODONTÓLOGOS DO ESTADO DA PARAÍBA-SINDODONTO/PB**

Titular: WALKIRIA MENDES VIEIRA FEITOSA  
Suplente: MARIA ELENCY NEVES MARTINS DE OLIVEIRA

II - Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1255

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I - Exonerar LAERTE FREIRE DE ARAÚJO, matrícula nº 90.534-8, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE ARTE, MÚSICA E EDUCAÇÃO, da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.

  
**LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ**  
Prefeito



PORTARIA Nº. 1256

Em, 20 de setembro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar RAFAELA BERNARDINO GONÇALVES, matrícula nº 89.218-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1257

Em, 20 de setembro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ISRAEL GOMES DA SILVA, matrícula nº 88.211-9, do cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1258

Em, 20 de setembro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JOSÉ WILSON MARQUES ALVES, matrícula nº 89.332-3, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1259

Em, 20 de setembro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar TACIANE EVELLYN NEVES DE ANDRADE, matrícula nº 85.973-7, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DIVISÃO DE LAZER E RECREAÇÃO COMUNITARIA, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1260

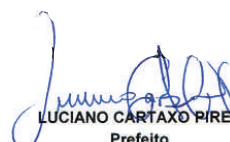
Em, 20 de setembro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar WENDEL LUIS PESSOA BEZERRA, matrícula nº 84.908-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de DIRETOR DO CENTRO DE REFERENCIA ILMA SUZETE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1261

Em, 20 de setembro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JUCIARA MARIA DE SOUSA MELO, matrícula nº 90.069-9, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1262

Em, 20 de setembro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar CICERO ROBSON FIGUEIREDO FERREIRA DE LIMA matrícula nº 89.322-6, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA PESSOAL, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1263

Em, 20 de setembro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar SILVIO RODRIGUES GOUVEIA, matrícula nº 86.450-1, do cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA UNIDADE DE INFORMÁTICA, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1264

Em, 20 de setembro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar LEONARDO SERGIO BARBOSA FERNANDES, matrícula nº 89.546-6, do cargo em comissão, símbolo DAE-1, de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1265

Em, 20 de setembro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar JULIANA PESSOA DA ROCHA SILVA, matrícula nº 89.200-9, do cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR-PROCON.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1266

Em, 20 de setembro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear KALLYNE HANNAH DO MONTE BRITO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE SECRETARIA PESSOAL, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1267

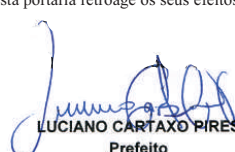
Em, 20 de setembro de 2019.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA**, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear KALLINA LIGIA CAVALCANTE LOPES SILVA CHAVES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA DIVISÃO DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1268

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear LAUDEMIR MEDEIROS DE FREITAS JUNIOR, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1269

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear JACKELINE PEREIRA SOARES BARBOSA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1270

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear SILVIA PAIVA SERAFIM GADELHA CAMPOS, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1272

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear LUCIO NEY CARNEIRO VIEIRA, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-1, de CHEFE DE GABINETE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1273

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARCIO JOSÉ DE ALCANTARA ANDRADE, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1, de CHEFE DA UNIDADE DE INFORMÁTICA, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1274

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar RONIÉRE DE MOURA OLIVEIRA, matrícula nº 91.266-2, de cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1275

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear LEONARDO SERGIO BARBOSA FERNANDES, matrícula nº 89.546-6, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-3, de ASSISTENTE DE GABINETE, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1281

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar ROSENILDO CHAGAS MORAIS, matrícula nº 67.384-6 do cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA, símbolo DAÍ-1, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1277

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear THIAGO RAFAEL SOARES DE SOUZA GUEDES, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de ASSESSOR TÉCNICO, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1282

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar PATRICIA ARAUJO DA SILVA, matrícula nº 91.128-3 do cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA, símbolo DAÍ-1, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1278

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear ELDER GABRIEL CAVALCANTI, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAE-3, de CHEFE DA UNIDADE DE INFORMÁTICA, da SECRETARIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1283

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar MARIA DE FATIMA ARAÚJO, matrícula nº 91.127-5 do cargo em comissão de CHEFE DE UNIDADE ESPORTIVA, símbolo DAÍ-1, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito



PORTARIA Nº. 1284

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar LIGIA MYSSILANY ARAUJO CAMPOS, matrícula nº 91.131-3 do cargo em comissão de CHEFE DA ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1285

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FRANCISCA ELLEN ANDRADE DE SOUSA, matrícula nº 89.307-2 do cargo em comissão de DIRETOR DE EVENTOS PARA A JUVENTUDE, símbolo DAE-3, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1286

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar FABIO CARNEIRO DE OLIVEIRA, matrícula nº 91.263-8, do cargo em comissão de CHEFE DA DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, símbolo DAS-1, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1287

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Exonerar AQUILES SÁ XAVIER DE LIRA, matrícula nº 86.521-4, do cargo em comissão de COORDENADOR DE DESENVOLVIMENTO DE ESPORTE, símbolo DAE-1, da SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E RECREAÇÃO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1288

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear VERUSKA GRIGORIO ARAUJO, para exercer o cargo em comissão, símbolo DAS-1 de CHEFE DA DIVISÃO DE PRAÇAS E JARDINS, da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

PORTARIA Nº. 1289

Em, 20 de setembro de 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e Lei 10.429/2005, e modificações posteriores.

**RESOLVE:**

I – Nomear MARCO ANTONIO CARTAXO QUEIROGA LOPES, para exercer o cargo de SECRETÁRIO ADJUNTO DE INFRA-ESTRUTURA, símbolo SAD-1.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 01 de setembro de 2019.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ  
Prefeito

## SEAD

PORTARIA Nº 546

Em, 23 de setembro de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, artigo 19 da Lei Complementar nº. 59/2010 e tendo em vista o que consta do processo nº. 2018/100493.

**R E S O L V E:** de acordo com o artigo 26 da Lei Complementar nº 59/10, conceder ao servidor JOAQUIM MONTEIRO REIS PACHECO, matrícula nº 82.441-1, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, progressão funcional por titulação, do padrão de vencimentos 06, para o padrão de vencimentos 08.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 547

Em, 24 de setembro de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/053104.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação, pelo período de 01 (um) ano, do prazo da Portaria nº 380 de 31 de agosto de 2017, publicada no Semanário Oficial 1597 de 03 a 09 de setembro de 2017, que concedeu o afastamento da servidora MARIA DO SOCORRO PIMENTEL DA SILVA, matrícula nº 30.813-7, ocupante do cargo de PISICÓLOGO ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Doutorado na Linha de Movimentos Sociais, Educação Popular e Escola, promovido pela Universidade Federal do Ceará.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 04 de setembro de 2019.

**LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 548

Em, 24 de setembro de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/082418.

**R E S O L V E:** de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar a prorrogação do prazo da Portaria nº 1050 de 24 de agosto de 2018, publicada no Semanário Oficial 1648 de 19 a 25 de agosto de 2018, que concedeu o afastamento da servidora KADYDJA MENEZES DA ROCHA BARRETO, matrícula nº 60.634-1, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado em Direitos Humanos e Políticas Públicas, na Universidade Federal da Paraíba-UFPB.

II – Esta portaria terá sua vigência do dia 20 de agosto de 2019 até 31 de julho de 2020.

**LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 549

Em, 24 de setembro de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº. 2019/104012.

**RESOLVE:** de acordo com os artigos 91, 92 e 93 da Lei Municipal nº. 2.380 de 26 de março de 1979, conceder readaptação de função, em caráter definitivo, a servidora MERCIA DE FATIMA SILVA SANTOS, matrícula nº. 72.791-1, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº 550

Em, 24 de setembro de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso I, alínea "F", do Decreto nº.4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do processo nº 2019/036885.

**R E S O L V E:** de acordo com artigo 19 da Lei Complementar nº. 60/2010, conceder a MANOEL GOMES BEZERRA NETO, matrícula nº 85.916-8, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, Progressão Funcional da classificação 1.11.02.01.01, para classificação 1.11.02.03.01.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA Nº. 551

Em, 24 de setembro de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto nº. 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2019/0103684.

**R E S O L V E:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, PATRICIA LACERDA DE OLIVEIRA CASSALI DE AZEVEDO, matrícula nº 82.753-3, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de setembro de 2019.

**LAURO MONTE NEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 552

Em, 24 de setembro de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/103617.

**R E S O L V E**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, HELENA DE LIMA CAVALCANTI DE ARAUJO, matrícula n.º 82.220-5, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 23 de setembro de 2019.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 553

Em, 24 de setembro de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/103617.

**R E S O L V E**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, ROSEANE FERREIRA DA SILVA, matrícula n.º 90.968-8, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 02 de setembro de 2019.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 554

Em, 24 de setembro de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926/17, e modificações posteriores e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/102718 e Ofício 008/TRT, de 13 de setembro de 2019

**R E S O L V E**:

I – Autorizar permanecer à disposição do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO, com efeito de reembolso da remuneração, a servidora MARIA ZELIA HENRIQUES JUREMA, matrícula n.º 23.269-6, ocupante do cargo de AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2019.

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2020.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 555

Em, 25 de setembro de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/104333.

**R E S O L V E**: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, HELOUISE THAINÁ DA SILVA MACEDO, matrícula n.º 92.666-3 ocupante do cargo de ENFERMEIRA, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 24 de setembro de 2019.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 556

Em, 25 de setembro de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/104001.

**R E S O L V E**: fazer retomar as suas atividades na SECRETARIA DA SAÚDE, a servidora CLEONICE GOMES DA SILVA, matrícula n.º 77.111-2, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, que se encontra de licença sem vencimentos para trato de interesses particulares.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 557

Em, 26 de setembro de 2019

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/101227.

**R E S O L V E**: de acordo com o artigo 94, inciso VIII, da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), conceder vacância do cargo, pelo prazo de 03 (três) anos, ao servidor ANDERSON QUEIROZ DE CASTRO GOMES, matrículas n.º 83.386-0, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.

III – Publicada no Semanário Oficial nº 1702 de 08 a 14 de setembro de 2019. (Republicar por Incorreção)

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 558

Em, 25 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2019/104680.

**R E S O L V E:** de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa)

exonerar, a pedido, RAFAEL BANDEIRA DE MELLO VASCONCELOS, matrícula n.º 82.540-9, ocupante do cargo de AGENTE EDUCACIONAL, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 25 de setembro de 2019.

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE N.º 321/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1.º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4450	ALANA DE AZEVEDO	78.340-4	SMS	29/08/2019 Á 30/08/2019	02
4446	CAMILA MELO DE OLIVEIRA COSTA	67.417-1	SMS	12/08/2019 Á 16/08/2019	05
4407	CAMILA LIMA RIBEIRO DA SILVA	67.667-9	SMS	20/08/2019 Á 22/08/2019	03
4449	CLAUDIA LARISSA DE SOUSA	64.399-8	SMS	12/08/2019 Á 14/08/2019	03
4440	EDINALVA FERREIRA DA SILVA	33.393-0	SMS	29/08/2019 Á 27/10/2019	60
4437	ELIZABETH ROSENDO BENTO GOMES	91.911-0	SMS	23/08/2019 Á 06/09/2019	15
4419	ERICA DAL BIANCO	77.208-9	SMS	27/08/2019 Á 29/08/2019	03
4421	ERICA DAL BIANCO	77.208-9	SMS	30/08/2019 Á 04/09/2019	06
4401	FRANCISCO JUNIOR TOMAZ	84.125-1	SMS	28/08/2019 Á 26/09/2019	30
4406	GUILHERME TRAVASSOS SARINHO	81.940-9	SMS	07/08/2019 Á 21/08/2019	15
4429	HELLEN ROSI BARRETO BEZERRA CAVALVANTE	67.409-3	SMS	28/08/2019 Á 30/08/2019	03
4404	HILDEVANIA ROSA DA COSTA	84.097-1	SMS	16/08/2019 Á 14/10/2019	60
4413	IRIO JOSE DE ARAUJO VELOSO	67.441-6	SMS	27/08/2019 Á 10/09/2019	15
4447	ISA MARIA MAMEDE CHIANCA	89.951-8	SMS	22/08/2019 Á 05/09/2019	15
4448	IZADORA DHALVINA CASSIANO DE ASSIS	67.246-4	SMS	03/09/2019 Á 29/02/2020	180
4386	JANACYELLE MYRAELLE DE ARAUJO NOBREGA	67.534-9	SMS	19/08/2019 Á 02/09/2019	15
4426	JANAINA MEDEIROS DE OLIVEIRA SOUSA	84.517-0	SMS	23/08/2019 Á 27/08/2019	05
4503	JAILMA MARIA PORTO SANTOS	33.194-5	SMS	19/08/2019 Á 21/08/2019	03
4489	JANE LEMOS DO AMARAL	67.380-2	SMS	28/08/2019 Á 06/09/2019	10
4491	JANE LEMOS DO AMARAL	67.380-2	SMS	09/09/2019 Á 15/09/2019	07
4526	JEOVANA LUCENA ZUPPOLINI STROPP	74.459-0	SMS	28/08/2019 Á 11/09/2019	15
4480	JOSE ROMAO DA SILVA	77.164-3	SMS	22/08/2019 Á 19/11/2019	90
4461	JULIO XAVIER DO NASCIMENTO	66.986-7	SMS	27/08/2019 Á 30/08/2019	04
4534	LEONIA MARIA DE LIMA	17.611-7	SMS	02/09/2019 Á 15/09/2019	14
4479	LESANDRA RAMOS DA SILVA	65.124-9	SMS	27/08/2019 Á 25/09/2019	30
4519	LUCIA DE FATIMA MAGALHAES BARROS	84.310-5	SMS	31/08/2019 Á 28/11/2019	90
4475	MARIA DAS GRACAS GOMES DE LIMA	60.011-6	SMS	30/08/2019 Á 13/09/2019	15
4458	MARIA DE FATIMA GUERRA G. DA SILVA	67.211-9	SMS	21/08/2019 Á 21/08/2019	01
4459	MARIA DE FATIMA GUERRA G. DA SILVA	67.211-9	SMS	26/08/2019 Á 31/08/2019	06
4520	MARIA DE LOURDES GOMES DE ANDRADE LIMA	17.218-9	SMS	03/09/2019 Á 02/10/2019	30
4490	MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO	15.992-1	SMS	15/08/2019 Á 13/09/2019	30
4508	POLLIANNA MARQUES ESTRELA DE LIMA	71.983-8	SMS	20/08/2019 Á 15/02/2020	180
4501	PRISCILA KELLY SANTOS DANTAS	84.534-9	SMS	26/08/2019 Á 30/08/2019	05
4481	ROSEANE CAVALCANTI VICENTE	67.085-5	SMS	28/08/2019 Á 26/09/2019	30
4494	SANDRA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA SOARES	84.517-4	SMS	28/08/2019 Á 26/09/2019	30
4528	SIBELE CAROLINA DE ALMEIDA MACEDO	74.727-1	SMS	02/09/2019 Á 16/09/2019	15
4486	SILVIO FIRMINO DA SILVA FILHO	84.608-2	SMS	28/08/2019 Á 25/11/2019	90
4529	VALDELENE NUNES DE ANDRADE PEREIRA	72.345-4	SMS	02/09/2019 Á 16/09/2019	15

Em, 27 de setembro de 2019

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE N.º 322/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1.º, inciso I, alínea “j”, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4497	ANA CRISTINA REGO CIRAULO	77.203-8	SMS	02/09/2019 Á 16/09/2019	15



4525	ANDREA MARTHA ALVES DA SILVA LINS	69.990-0	SMS	05/09/2019 Á 04/10/2019	30
4511	ANTEMÓGENES SILVA DE ANDRADE	14.965-9	SMS	27/08/2019 Á 13/09/2019	18
4455	CAMILA FERREIRA DO NASCIMENTO	67.339-9	SMS	21/08/2019 Á 16/02/2020	180
4523	CARLOS MAGNO VAZ DA COSTA	34.052-9	SMS	01/09/2019 Á 30/10/2019	60
4457	CARMEM ALMEIDA DE CARVALHO	32.550-3	SMS	26/08/2019 Á 09/09/2019	15
4476	CICLEIDY MAGALY VEIGA PESSOA	32.976-2	SMS	03/09/2019 Á 01/12/2019	90
4516	CLAUDENORA PEREIRA BELO DE MELO	65.161-3	SMS	30/08/2019 Á 13/09/2019	15
4474	DANYELLE CRUZ DE ARAUJO	67.328-3	SMS	02/09/2019 Á 16/09/2019	15
4477	DICELIA RIBEIRO DUARTE BOECHAT	84.574-9	SMS	09/09/2019 Á 07/12/2019	90
4522	ELEINILDA M. CORDEIRO PRIMOLA	27.252-3	SMS	02/09/2019 Á 06/09/2019	05
4462	ERIKA GRAZIELE LOPES DE OLIVEIRA	82.988-9	SMS	27/08/2019 Á 05/09/2019	10
4456	HARITUSKA PAULINO DE SANTANA	67.061-1	SMS	27/08/2019 Á 05/09/2019	10
4485	IGUATEMY LINS DA COSTA	84.428-4	SMS	24/08/2019 Á 07/10/2019	45
4463	IRENITA DE FATIMA MONTENEGRO FEITOSA	36.235-2	SMS	30/08/2019 Á 13/09/2019	15
4518	IVANILDA CORIOLANDO DA SILVA	84.578-7	SMS	02/09/2019 Á 31/10/2019	60
4492	IZOLDA DE MARILAUQUE ARAUJO DE MEDEIROS	26.992-1	SMS	05/09/2019 Á 03/12/2019	90
4503	JAILMA MARIA PORTO SANTOS	33.194-5	SMS	19/08/2019 Á 21/08/2019	03
4489	JANE LEMOS DO AMARAL	67.380-2	SMS	28/08/2019 Á 06/09/2019	10
4491	JANE LEMOS DO AMARAL	67.380-2	SMS	09/09/2019 Á 15/09/2019	07
4526	JEOVANA LUCENA ZUPPOLINI STROPP	74.459-0	SMS	28/08/2019 Á 11/09/2019	15
4480	JOSE ROMAO DA SILVA	77.164-3	SMS	22/08/2019 Á 19/11/2019	90
4461	JULIO XAVIER DO NASCIMENTO	66.986-7	SMS	27/08/2019 Á 30/08/2019	04
4534	LEONIA MARIA DE LIMA	17.611-7	SMS	02/09/2019 Á 15/09/2019	14
4479	LESANDRA RAMOS DA SILVA	65.124-9	SMS	27/08/2019 Á 25/09/2019	30
4519	LUCIA DE FATIMA MAGALHAES BARROS	84.310-5	SMS	31/08/2019 Á 28/11/2019	90
4475	MARIA DAS GRACAS GOMES DE LIMA	60.011-6	SMS	30/08/2019 Á 13/09/2019	15
4458	MARIA DE FATIMA GUERRA G. DA SILVA	67.211-9	SMS	21/08/2019 Á 21/08/2019	01
4459	MARIA DE FATIMA GUERRA G. DA SILVA	67.211-9	SMS	26/08/2019 Á 31/08/2019	06
4520	MARIA DE LOURDES GOMES DE ANDRADE LIMA	17.218-9	SMS	03/09/2019 Á 02/10/2019	30
4490	MARIA DO SOCORRO DA CONCEICAO	15.992-1	SMS	15/08/2019 Á 13/09/2019	30
4508	POLLIANNA MARQUES ESTRELA DE LIMA	71.983-8	SMS	20/08/2019 Á 15/02/2020	180
4501	PRISCILA KELLY SANTOS DANTAS	84.534-9	SMS	26/08/2019 Á 30/08/2019	05
4481	ROSEANE CAVALCANTI VICENTE	67.085-5	SMS	28/08/2019 Á 26/09/2019	30
4494	SANDRA LUCIA RIBEIRO DE SOUZA SOARES	84.517-4	SMS	28/08/2019 Á 26/09/2019	30
4528	SIBELE CAROLINA DE ALMEIDA MACEDO	74.727-1	SMS	02/09/2019 Á 16/09/2019	15
4486	SILVIO FIRMINO DA SILVA FILHO	84.608-2	SMS	28/08/2019 Á 25/11/2019	90
4529	VALDELENE NUNES DE ANDRADE PEREIRA	72.345-4	SMS	02/09/2019 Á 16/09/2019	15

Em, 27 de setembro de 2019

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 323/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAUDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4549	ANDERSON JOSE DANIEL PRATA DA SILVA	67.449-4	SMS	27/08/2019 Á 30/08/2019	04
4550	ANDERSON JOSE DANIEL PRATA DA SILVA	67.449-4	SMS	12/08/2019 Á 14/08/2019	03
4559	BRENO BEZERRA DA SILVA OLIVEIRA	67.179-7	SMS	31/08/2019 Á 31/08/2019	01
4557	CANDIDO ALVES DA COSTA FILHO	32.848-1	SMS	26/08/2019 Á 23/11/2019	90
4556	CARLA FERNANDA SIRINO CARREIRA	67.089-2	SMS	29/08/2019 Á 24/02/2020	180
4535	JOSEMARY ALVES OLIVEIRA DA SILVA	66.772-7	SMS	27/08/2019 Á 10/09/2019	15
4539	LARISSA ALBUQUERQUE PAES DE ARAUJO	67.534-1	SMS	29/08/2019 Á 12/09/2019	15
4552	LISILVANIA SEVERINO BARBOSA	34.040-5	SMS	15/08/2019 Á 13/10/2019	60
4558	LUANA PEREIRA FORMIGA	65.066-8	SMS	02/09/2019 Á 28/02/2019	180
4560	MARCIA FERNANDA DE ALMEIDA GADELHA	36.374-0	SMS	02/09/2019 Á 06/09/2019	05
4545	MAYARA DO NASCIMENTO PERNAMBUCO	84.557-0	SMS	28/08/2019 Á 30/08/2019	03
4555	NAILDA DANIELE SOUZA DE LIMA	67.531-0	SMS	29/08/2019 Á 12/09/2019	15
4551	PATRICIA MOREIRA ADRIOLA DE ALMEIDA	67.369-5	SMS	26/08/2019 Á 30/08/2019	05
4544	RONALDO ALBUQUERQUE CAMPOS JUNIOR	67.436-2	SMS	26/08/2019 Á 01/09/2019	07
4541	RONIERY RODRIGUES CORREIA	66.597-5	SMS	30/08/2019 Á 13/09/2019	15
4542	THAIS ELINE FEITOSA TRAJANO MEDEIROS	84.517-6	SMS	26/08/2019 Á 06/09/2019	12
4553	THALINY BATISTA SARMENTO DE OLIVEIRA	77.091-4	SMS	30/08/2019 Á 01/09/2019	03
4543	VANDERLEI RODRIGUES DE ALBUQUERQUE	66.719-3	SMS	31/08/2019 Á 14/09/2019	15

Em, 27 de setembro de 2019

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração



## EXPEDIENTE Nº 324/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4505	ANA PAULA S. LIMA	59.706-6	SEDEC	24.08.2019 A 22.10.2019	60
4495	ANGELA PEREIRA DO NASCIMENTO	79.734-1	SEDEC	23.08.2019 A 06.09.2019	15
4455	BRUNO TORRES A. DE MELO	83.008-9	SEDEC	02.09.2019 A 31.10.2019	60
4569	DAYANNE CRISTINA S. VILELA	88.272-1	SEDEC	03.09.2019 A 27.09.2019	15
4578	ELY PORTO BEZERRA	63.865-9	SEDEC	06.09.2019 A 05.10.2019	30
4453	ERINALBA DE QUEIROZ RAMOS	29.344-0	SEDEC	27.08.2019 A 25.09.2019	30
4521	EVA DA SILVA SANTOS	57.653-1	SEDEC	02.09.2019 A 16.09.2019	15
4563	FABIO BATISTA FERNANDES	83.083-6	SEDEC	13.09.2019 A 12.10.2019	30
4465	FLAVIO GUILHERME DE O. RAMOS	69.172-1	SEDEC	28.08.2019 A 26.09.2019	30
4473	FRANCISCO DE ASSIS F. DA SILVA	15.125-4	SEDEC	05.09.2019 A 19.09.2019	15
4527	FRANCISCO XAVIER PEREIRA	43.661-5	SEDEC	09.09.2019 A 23.09.2019	15
4493	HUGO HARRY F. DE LUCENA KRAMER	03.791-5	SEINFRA	06.09.2019 A 04.12.2019	90
4420	IVANA CELLI DA S. ARAUJO	59.897-6	SEDEC	27.08.2019 A 24.11.2019	90
4524	JAMISON PRESLEY APARECIDO FERNANDES RODRIGUES	92.333-8	SEDURB	29.08.2019 A 12.09.2019	15
4400	JANAINA GOMES FERNANDES	82.236-1	SEDEC	26.08.2019 A 21.02.2020	180
4554	JEANINE ROSE T. VIEIRA	31.688-1	SEDEC	31.08.2019 A 14.09.2019	15
4460	LUCIA DE FATIMA P. S. COELHO	30.920-6	SEDEC	20.08.2019 A 13.09.2019	25
4416	LUIZ CARLOS DE SANTANA	17.039-9	SEMUSB	31.08.2019 A 28.11.2019	90
4507	MANUELLE MOURA GOMES	82.701-1	SEDEC	09.09.2019 A 18.10.2019	40
4506	MANUELLE MOURA GOMES	82.701-1	SEDEC	19.08.2019 A 02.09.2019	15
4532	MARCIA NUNES NOBREGA	90.410-4	SEDEC	28.08.2019 A 11.09.2019	15
4488	MARIA DAS NEVES P. DE MENEZES	31.129-4	SEDEC	01.04.2019 A 30.09.2019	30
4565	MARIA DO LIVRAMENTO L. COSTA	82.473-9	SEDEC	28.08.2019 A 26.08.2019	30
4467	MARIA ELZA G. ALMEIDA	59.768-6	SEDEC	02.09.2019 A 10.10.2019	30
4466	MARIA ELZA G. ALMEIDA	25.899-7	SEDEC	02.09.2019 A 01.10.2019	30
4500	MARIA FRANCILENE B. CAVALHEIRO	69.025-2	SEDEC	30.08.2019 A 13.09.2019	15
4514	MARIA PAULA ISIDRO SANTOS	70.321-4	SEDEC	29.08.2019 A 12.09.2019	15
4469	MARIA TAVARES DA SILVA	81.575-6	SEDEC	11.09.2019 A 25.09.2019	15
4531	NADYBIA NASCIMENTO NOGUEIRA	83.823-3	SEDEC	03.09.2019 A 17.09.2019	15
4530	SEVERINO RIBEIRO P. DETO	12.336-6	SEMOB	29.08.2019 A 12.09.2019	15
4498	SIONEIDE DA PAIXÃO NORBERTO	54.474-4	SEDEC	30.08.2019 A 28.09.2019	30
4499	SIONEIDE DA PAIXÃO NORBERTO	82.680-4	SEDEC	30.08.2019 A 28.09.2019	30
4403	TASSIA SAMARA A. BARBOSA	82.338-4	SEDEC	20.09.2019 A 17.03.2020	180
4478	VANESSA ALVES DE OLIVEIRA	90.617-4	SEDEC	28.08.2019 A 11.09.2019	15
4436	VANILDA FERREIRA LOPES	59.607-8	SEDEC	28.08.2019 A 26.09.2019	30
4417	VERIDIANO MONTEIRO DA SILVA	15.976-0	SEINFRA	01.09.2019 A 29.11.2019	90

Em, 27 de setembro de 2019

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 325/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

Nº	NOME DO SERVIDOR	MAT	SECRETARIA	PERÍODO	DIAS
4504	ALDENEIDE LAUREANO DANTAS	52.798-0	SEDEC	30.08.2019 A 08.09.2019	10
4423	AMANDA SAMARA C. CHIANCA	53.872-8	SEDEC	23.08.2019 A 18.02.2020	180
4540	CARLA DANTAS PINTO	83.046-1	SEDEC	02.09.2019 A 01.10.2019	30
4575	CLAUDIANE COSTA AGUIAR	82.696-1	SEDEC	03.09.2019 A 06.09.2019	04
4570	CLEUDA RODRIGUES L. DE ARAUJO	11.315-8	SMS	14.08.2019 A 01.09.2019	19
4581	EDNA DOS SANTOS LUCIANO	67.287-4	SEDEC	05.09.2019 A 19.09.2019	15
4512	ELVISSON N. DE OLIVEIRA	59.772-4	SEDEC	02.09.2019 A 01.10.2019	30
4482	GRACILENE PEREIRA DA SILVA	31.865-5	SEDEC	21.08.2019 A 18.11.2019	90
4415	ISABEL CRISTINA P. GOMES	73.964-2	PROCON	14.08.2019 A 28.08.2019	15
4394	JEANE DA SILVA NASCIMENTO	46.707-3	SEDEC	26.08.2019 A 09.09.2019	15
4444	JULIETA VILAR MEDEIROS	55.647-5	SEDEC	26.08.2019 A 30.08.2019	05
4445	JULIETA VILAR MEDEIROS	54.479-5	SEDEC	26.08.2019 A 30.08.2019	05
4513	KATIA VERONICA DA SILVA	29.268-1	SEDEC	09.09.2019 A 08.10.2019	30
4548	KEYLA SUELLE O. DE FRANÇA	87.883-9	SEDEC	09.09.2019 A 18.09.2019	10
4487	LIGIA BRITO DOS SANTOS	92.177-7	SEDEC	27.08.2019 A 22.02.2020	180
4573	LUCIANA DELGADO GUEDES	87.572-4	SEDEC	02.09.2019 A 12.09.2019	12
4496	LUIZ BARBOSA DA SILVA	23.790-6	SEMUSB	27.08.2019 A 25.09.2019	30

4434	LUIZA CRISTINA S.D E OLIVEIRA	88.709-9	SEDEC	21.08.2019 A 04.09.2019	15
4454	MARGELA HENRIQUE DUARTE	76.315-2	SEDEC	26.08.2019 A 30.08.2019	05
4468	MARIA DAS GRAÇAS B. LOPES	31.673-3	SEDEC	29.08.2019 A 27.09.2019	30
4390	MARIA LEONIA G. FERNANDES	30.749-1	SEDEC	22.08.2019 A 20.09.2019	30
4533	MARINALVA MARIA DE SOUZA	77.708-1	SEDEC	27.08.2019 A 10.09.2019	15
4470	MILTON FERNANDO A. DE MENEZES	91.799-9	SEDEC	28.08.2019 A 26.09.2019	30
4432	PAULA DA SILVA FERREIRA	43.807-3	SEDEC	23.08.2019 A 27.08.2019	05
4472	RITA DE CÁSSIA COSTA	30.696-7	SEDEC	26.08.2019 A 30.08.2019	05
4471	ROBERTO DA SILVA AMARAL	89.281-5	SEDEC	26.08.2019 A 09.09.2019	15
4397	RUTH SILVA	29.354-7	SEDEC	26.08.2019 A 24.10.2019	60
4451	SAMARA CORNELIO F. DOS SANTOS	82.227-2	SEDEC	09.09.2019 A 28.09.2019	20
4452	SAMARA CORNELIO F. DOS SANTOS	69.041-4	SEDEC	09.09.2019 A 28.09.2019	20
4464	SANDRA MAGALY DOS SANTOS	52.613-4	SEDEC	05.09.2019 A 19.09.2019	15
4509	SILVIA HELENA O. DA SILVA	87.308-0	SEDEC	03.09.2019 A 17.09.2019	15
4515	SILVIO MARTINS FERREIRA	82.511-5	SEDEC	03.09.2019 A 02.10.2019	30
4408	SORAYA FORMIGA M. DANTAS	55.861-3	SEDEC	23.08.2019 A 06.09.2019	15
4502	SURIANA SILVA DE OLIVEIRA	37.619-1	SEDEC	29.08.2019 A 08.09.2019	11
4547	TEREZA HELENA N. DE AGUIAR	59.899-2	SEDEC	03.09.2019 A 16.09.2019	14
4538	VERONICA CRISTINA DA S. ALVES	92.470-9	SEDEC	09.09.2019 A 12.09.2019	04
4536	VERONICA CRISTINA DA S. ALVES	92.470-9	SEDEC	29.08.2019 A 30.08.2019	02
4410	VIVIANE FERNANDES VILANE	87.949-5	SEAD	27.08.2019 A 10.09.2019	15

Em, 27 de setembro de 2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 326/2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2018/2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
093444	ADRIANA DE OLIVEIRA DOMINGOS	30.763-7	SEAD	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO PROPORCIONAL
095459	ANTONIA ALVES S. DE SOUZA	15.361-3	SEAD	AUXILIO FUNERAL
093138	ELISA LEANDRO DA CUNHA	00.144-9	SEAD	AUXILIO FUNERAL
036824	FRANCISCA BEZERRA DA SILVA	23.471-1	SEAD	AUXILIO FUNERAL
018775	FRANCISCA GOMES BARRETO	07.974-0	SEDEC	CORREÇÃO DO 1/3 DAS FÉRIAS
096585	FRANCISCO LEONARDO DE A. LIMA	08.355-1	SEAD	AUXILIO FUNERAL
061802	IVANICE RAMOS GOMES	46.703-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
094907	LEVI DE GOUVEIA VIDAL	14.217-4	SEAD	AUXILIO FUNERAL
079123	MARIA DEA LIMEIRA F. DOS SANTOS	69.166-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE HORAS ATIVIDADES

Em, 27 de setembro de 2019

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 327 /2019

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROC. 2019	NOME	MAT.	LOTAÇ.	ASSUNTO
090226	AMARILDO PEREIRA T. DE MELO	---	---	SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO
078078	ANA CLAUDIA GOMES T. BARCELOS	59.552-7	SEDEC	LICENÇA SEM VENCIMENTOS
090219	BRUNO FERNANDES C. DE MORAIS	---	---	SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO
093629	CARLOS ANTONIO DO NASCIMENTO	15.141-6	SEDURB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
091705	CARLOS ANTONIO P. LIMA	18.424-1	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
083552	CATHARINE MARQUES DE ALMIRANTE	55.652-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
099219	CELSO PEREIRA G. FILHO	24.608-5	SEMUSB	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
104010	DENIZE MONTEIRO DE LIMA	91.470-3	SMS	AUMENTO DE CARGA DE HORÁRIA
096100	ENOCH RODRIGUES DE L. FILHO	14.928-4	SMS	ABONO PREVIDENCIÁRIO

090217	EWERTON MULLER A. LEMOS	---	---	SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO
100258	FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA	14.522-0	SEAD	ABONO PREVIDENCIÁRIO
093553	HIGO FRANKLYM DE F. ALVES	82.973-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
093544	JACSON DOS SANTOS LIMA	80.999-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
093545	JOÃO BOSCO A. VIEIRA	63.772-6	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
095854	JOSÉ CARLOS DE PAIVA	28.309-6	SEDEC	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
093020	JOSÉ CARLOS DE PAIVA	28.309-6	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
099764	JOSÉ ROBERTO DE B. NASCIMENTO	85.979-6	SEJER	IMPLANTAÇÃO DE GRATIFICAÇÃO
093681	JOSUE VIEIRA DE M. FILHO	15.398-2	SEDURB	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
090225	KECIA OLIVEIRA SOUSA	---	---	SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO
087464	LEANDRO CARLOS P. TORRES	---	---	SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO
104005	LILIA GOMES P. SOUSA	70.522-5	GAPRE	AUMENTO DA CARGA HORÁRIA
104003	LUCIA MARIA C. PEREIRA	27.071-7	SMS	AUMENTO DA CARGA HORÁRIA
093554	LUIZ RODRIGUES S. FILHO	38.942-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
091613	MADISON PEREIRA S. DE ANDRADE	79.948-3	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DA DIFERENÇA SALARIAL
093605	MANOEL JOSÉ DA SILVA	18.740-2	SEDURB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
094273	MARIA APRECIDA SANTOS DO N. SILVA	29.175-7	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
092628	MARILDA CHAVES DE MELO	30.742-4	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
099804	MARIZA OLIVEIRA DE SOUZA	27.089-0	SMS	CONVERSÃO DE LICENÇA ESPECIAL
093068	QUIRINO NUNES FILHO	17.482-3	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
094305	RAFAELA MAIZA A. DA SILVA	59.583-7	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
093021	ROBERTO DO NASCIMENTO LIMA	28.480-7	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
090221	RONARIO DA SILVA CARVALHO	---	---	SOLICITAÇÃO DE NOMEAÇÃO
093457	VERA LUCIA R. LIRA	30.737-8	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
093890	WALESKA MONTEIRO DOS SANTOS	82-174-8	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL

Em, 27 de setembro de 2019

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 328/2019**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO 2019	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
099639	CLÁUDIA FRANCO DE CARVALHO	31.022-1	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
100256	DIVANY DE LOURDES DOS S. SILVA	17.438-6	SEAD	ABONO PREVIDENCIÁRIO
095556	FERNANDO LUIZ AQUINO	11.610-6	SEAD	ABONO PREVIDENCIÁRIO
094249	JOAO DE OLIVEIRA	11.660-2	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
099637	SONIA ELIZABETH S. NOBREGA	04.929-8	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
095872	WALBERTO FREIRE	24.754-5	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 27 de setembro de 2019

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

**EXPEDIENTE Nº 329/2019**

**O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
100887	EDSON HENRIQUE PESSOA	25.086-4	SEMUSB	03 ANOS, 07 MESES E 03 DIAS

Em, 27 de setembro de 2019

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

## EXPEDIENTE Nº 330/2019

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições lhe confere o artigo 66, inciso IV, Parágrafo único Lei da Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea h, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes processos de **CONVERSÃO DE LICENÇA PRÊMIO**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2019	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
099307	JOÃO GOMES DA S. FILHO	24.536-4	SEMUSB	1988/1998 – 1º DECENIO	360

Em, 27 de setembro de 2019

**LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ**  
Secretário da Administração

## SEREM

PORTARIA TRIBUTÁRIA Nº.071/SEREM João Pessoa, 23 de setembro de 2019

O SECRETÁRIO DA RECEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o disposto no artigo 274 da Lei Complementar nº. 53, de 23 de dezembro de 2008 (Código Tributário Municipal), bem como no artigo 585 do Regulamento do Código Tributário Municipal, aprovado pelo Decreto nº. 6.829, de 11 de março de 2010;

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fixar em R\$ 36,14 (trinta e seis reais e quatorze centavos), o valor da Unidade Fiscal de Referência do Município de João Pessoa – UFIR/JP.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2019.

**MAX FÁBIO BICHARA DANTAS**  
Secretário da Receita Municipal

## SEDES



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
ATA DA 52ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa – CMAS/JP

Data: 27 de setembro de 2019

Aos vinte e sete dias do mês de setembro de dois mil e dezoito, às nove horas e quinze minutos, no Conselho Municipal de Assistência Social de João Pessoa/PB - Casa dos Conselhos, sito à Rua Augusto dos Anjos, nº 56, Centro, João Pessoa/PB, realizou-se a **quingüésima segunda Reunião Extraordinária do CMAS/JP**, sob a **Presidência da Sra. Valéria de Fátima Simões Soares** (Titular/Presidente do CMAS/JP). Presente os seguintes **Conselheiros (as):** Raymundo Geraldo Teixeira de Carvalho (Titular) – **Representante do**

Gabinete do Prefeito; Fernando Antônio Dornelas Belmont (Suplente) – **Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social**; Ana Paula de Lima Teixeira (Titular) – **Representante da Secretaria de Planejamento**; Irene Delgado de Araújo (Titular) - **Representante da Secretaria de Saúde**; Hércio Leite Nóbrega Filho – **Representante da Secretaria de Finanças**; Valéria de Fátima Simões Soares (Titular) e Rita de Cássia dos Santos Dantas (Suplente) - **Representantes de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência**; Marliete Arruda de Lima (Titular) e Maria do Rosário dos Reis Silva (Suplente) - **Representante de Entidades de Atendimento aos Ancianos**; Tayná de Souza Freire (Titular) - **Representante das Associações de Portadores de Deficiência**; Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga (Titular) - **Representantes do Conselho Regional de Serviço Social**; Adriana Rejane L. A de Souza – **Representante do Conselho de Psicologia**; Participante: Cízia de A. Romeu - **Diretora da Assistência Social**; Alzineide Barboza de Lima – **Coordenadora da Aldeias SOS Infantis**; Hugo Henrique L. Maciel – **Diretor Administrativo e Financeiro da Sedes**; Michelle de Lima – **Representante da SEDES**; Equipe do CMAS/JP: **Auxiliar Administrativa**: Liane Mágda Fagundes de Souza Serrano; **Técnicas**: Ana Beatriz Gomes de Figueiredo Barroso; Gilmara Aparecida Maciel e Sibebe Nara Gomes de Lima; **Assessor Contábil**: Josemo Correia Martins. **ABERTURA**: Instalada a Plenária, a Presidente Valéria faz a **leitura da pauta**, sendo solicitada inclusão de ponto de Pauta sobre o ofício 1494/2019, encaminhado pela Entidade Aldeias SOS Infantis, a qual foi aprovada por todos. Em seguida, a técnica Ana Beatriz faz a leitura da **Ata da 135ª Reunião Ordinária**, que foi aprovada pelo Colegiado. Porém ainda sobre esta ata, a Presidente Valéria expôs que dias após a Reunião recebeu uma ligação de uma terceira pessoa pedindo em prol da ONG Luz do Mundo, pois estavam por receber uma emenda impositiva e dependiam desta inscrição no CMAS. Porém, Valéria informou ao mesmo de que a decisão era tomada não por ela, mas por todo um colegiado seguindo as normas e legislação do CMAS. A terceira pessoa do telefonema, inclusive disse a Valéria que esperava que o Conselho não usasse de Critérios Políticos, tendo como resposta da Presidente do Conselho uma negativa à respeito deste tipo de ações por parte do Conselho. Em seguida, a Presidente Valéria pede que o ponto de pauta sobre o Ofício encaminhado pela Aldeias SOS Infantis seja posto como primeiro ponto, alterando a ordem da pauta. Após concordância de todos, a Coordenadora da Aldeias SOS Infantis, Alzineide Barbosa, expõe que essa documentação foi enviada devido vir a este Conselho informar que desde 2017 a Entidade que representa ENCERROU as atividades de Acolhimento por motivos de força maior aqui no Município de João Pessoa, mas em nenhum momento CANCELLOU o serviço de Acolhimento, mas que ao tentar alguns editais está tendo resistência por algumas pessoas da gestão que informa que não podem concorrer, por não ter habilitação para executar serviço de Acolhimento Institucional, o que não procede, conforme o Estatuto da Entidade. A explicação foi entendida por todos os presentes. Cízia, Diretora da DAS pede a Palavra e pede desculpas em nome da Gestão por atitudes como essas para com as Organizações da Sociedade Civil, pois sabe e respeita o trabalho de cada uma destas Organizações que trabalham seriamente pela Assistência Social no Município de João Pessoa. Valéria também pede a palavra para expor sobre o papel do CMAS, inclusive, na fiscalização das OSC'S inscritas neste Conselho. Após a Técnica Sibebe fala em nome do CMAS sobre a Resolução 007/2017 que tratou sobre a alteração do Certificado de Inscrição de Entidades, tratando em seu Art. 2º, do Encerramento das atividades de Acolhimento de Crianças e Adolescentes em modalidade Casa Lar e manutenção do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, o que em nenhum momento expõe sobre cancelamento da habilitação da Entidade em poder, posteriormente, voltar a executar tal serviço, até porque quem rege o funcionamento da Entidade é o Estatuto e não uma determinação do CMAS, o qual não tem poder para definir os Serviços que uma Entidade vai executar. Em seguida, aproveitando o assunto sobre Entidades de Acolhimento, a Conselheira Marliete informa que meses atrás foi colocado o nome dela para participar da comissão de construção do edital da República, porém por uma falha lá no setor no arquivo de



numero de telefone foi informado a ela que não conseguiram contato. Após, Valéria pede novamente a fala para informar que chegou a nova indicação da representação da SEDES para substituir Ariana Nogueira Rodrigues de Oliveira, que se afastou, sendo Michelle da Costa Santos Lima, que se apresenta e agradece a oportunidade de compor este Conselho novamente. Segue a reunião com a definição da coordenação da comissão de Financiamento, sendo decidido por Mariete Arruda de Lima para coordenar a comissão. Em seguida inicia-se o ponto de pauta sobre a emenda parlamentar de Luiza Erundina e Benjamim Maranhão, destinadas para a Política de Assistência Social para as Entidades, abaixo, as quais são inscritas e regulares neste Conselho:

<p>Ente: João Pessoa - PB                  Razão Social: Casa Pequeno Davi CNPJ 10.733.541/0001-82                  Fundo Municipal de Assistência Social – 08.866.962/0001-30                  Número de Programação: 250750720190001                  Função Programática: 08.244.2037.219G.7000                  Valor Total da Programática: R\$ 100.000,00                  Natureza: GND 3 – CUSTEIO                  Parlamentar: Luiza Erundina</p>
<p>Ente: João Pessoa - PB                  Razão Social: Associação Paraibana de Equoterapia – ASPEQ – CNPJ 03.875.528/0001-00                  Fundo Municipal de Assistência Social – 08.866.962/0001-30                  Número de Programação: 250750720190002                  Função Programática: 08.244.2037.219G.1436                  Valor Total da Programática: R\$ 200.000,00                  Natureza: GND 3- CUSTEIO                  Parlamentar: Benjamim Maranhão</p>

Após detalhamento, o colegiado aprova as indicações das emendas parlamentares Impositivas. Segue-se com a escolha de conselheiros para compor a Comissão de Eleição Suplementar para escolha dos representantes dos Segmentos que ficaram vacantes na última eleição, ficando definido Adriana Rejane Leite A. de Sousa, representando o segmento da sociedade civil e Raymundo Geraldo Teixeira de Carvalho, representando o segmento governamental. Em seguida Valéria expõe sobre o Ofício 1494/2019 GS, enviado pela SEDES sobre a execução do Recurso de Reprogramação do cofinanciamento destinado às Instituições de Longa Permanência – ILPIs, em que a Conselheira e membro da Comissão de Elaboração do Edital das ILPIs, Mariete Arruda, cita as Instituições contempladas, a saber: ASPAN, Lar da Providência e Vila Vicentina, não sendo contemplada a Instituição Espírita Nosso Lar por ausência de entrega de documentação solicitada. Ainda sobre este assunto, Mariete explica que o recurso que foi destinado para estas Entidades através do Edital ainda não foi repassado e por isso o envio deste Ofício solicitando a reprogramação do recurso. Porém foi deliberado por este colegiado que seja enviado ofício com esclarecimento e justificativa do não repasse dos recursos às Entidades contempladas. Também foi sugerido por Mariete o encaminhamento de Ofício à Gestão, sugerindo a contratação de equipe técnica para as ILPIs contempladas com este recurso, tendo em vista a defasagem das equipes atuais e sendo sugerido pelo colegiado que a comissão de financiamento analise detalhadamente este processo do edital. O Conselheiro Fernando informa também sobre o repasse, feito à Gestão, da informação de ausência de Psicólogo na ASPAN, informado na 135ª RO, após visita técnica para regularidade, tendo como retorno a providência breve desta demanda. Segue com o ponto de pauta referente à Conferência Municipal de Assistência Social de João Pessoa/PB, onde a Presidente Valéria informa sobre como está o processo de organização da Conferência, explicando para todo o colegiado as decisões da Comissão de Conferência, sobre local, data e todo o trâmite realizado. Todo o colegiado ciente e de acordo. **ENCERRAMENTO:** Não havendo nada mais a tratar, a Presidente Valéria de Fátima Simões Soares, deu por encerrada a reunião e lavra esta Ata, que após lida e aprovada, segue assinada pelos Conselheiros presentes.

Raymundo Geraldo Teixeira de Carvalho  
 Representante do Gabinete do Prefeito

Fernando Antônio Dornelas Belmont  
 Representante da Secretaria de Desenvolvimento Social

- Ana Paula de Lima Teixeira  
**Representante da Secretaria de Planejamento**
- Hércio Leite Nóbrega Filho  
**Representante da Secretaria de Finanças**
- Irene Delgado de Araújo  
**Representante da Secretaria de Saúde**
- Rita de Cássia dos Santos Dantas  
**Representante de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência**
- Valéria de Fátima Simões Soares  
**Representante de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência**
- Mariete Arruda de Lima  
**Representante de Entidades de Atendimento aos Anciãos**
- Maria do Rosário dos Reis Silva  
**Representante de Entidades de Atendimento aos Anciãos**
- Tayná de Souza Freire  
**Representante das Associações de Portadores de Deficiência**
- Raquel Ferreira Crespo de Alvarenga  
**Representante do Conselho Regional de Serviço Social**
- Jéssica Maria de Souza Neto  
**Representante do Conselho Regional de Serviço Social**
- Adriana Rejane L. A. de Sousa  
**Representante do Conselho Regional de Psicologia**

**ATA DA 122ª REUNIÃO ORDINÁRIA**

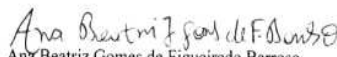
**Local:** CMAS - Conselho Municipal de Assistência Social.  
**Data:** 22 de Fevereiro de 2018

Aos vinte e dois dias do mês de fevereiro de dois mil e dezoito, às nove horas, no Conselho Municipal de Assistência Social / Casa dos Conselhos, sito a Rua Augusto dos Anjos, nº 56, Centro, João Pessoa/PB, realizou-se a centésima vigésima segunda reunião ordinária do CMAS, sob a vice presidência da Sra. Valéria de Fátima Simões Soares. Presente os seguintes **Conselheiros (as):** Ana Paula de Lima Teixeira (Suplente) – **Representante da Secretaria de Planejamento;** Marco Antonio Cartaxo Queiroga Lopes (Titular) - **Representante da Secretaria de Finanças;** Marcella José da Costa Moraes (Titular) – **Representante da Secretaria de Educação;** Irene Delgado de Araújo (Titular) - **Representante da Secretaria de Saúde;** Jaciana Moura Magalhães (Titular) – **Representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado;** Valéria de Fátima Simões Soares (Titular) e Alzineide Barbosa Silva de Lima (Suplente) - **Representantes de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência;** Mariete Arruda de Lima (Suplente) e Micheli Santos de Vasconcelos - **Representante de Entidades de Atendimento aos Anciãos;** Danielle Maria da Conceição (Titular) – **Representante das Associações Comunitárias;** Edinaldo Rosendo Barbosa (Titular) - **Representante das Associações de Portadores de Deficiência;** Ana Rita Olival Lourenço (Titular) **Representante do Conselho Regional de Psicologia. Participantes:** Zuleide Pereira Barbosa - SEDES; **Equipe Técnica:** Sibebe Nara Gomes de Lima e Ana Beatriz Gomes de Figueiredo Barroso; **Assessora Jurídica:** Ediane Bento da Silva; **Auxiliar Administrativa:** Liane Magda Fagundes de S. Serrano. **ABERTURA:** A vice Presidente do CMAS, Valéria de Fátima Simões, inicia a reunião justificando a ausência do presidente do CMAS, Roberto Pereira Rodrigues. Em seguida, passa a palavra para a técnica Ana Beatriz, que faz a **leitura das ATAS 120ª e 121ª referentes às reuniões Ordinárias anteriores**, sendo as mesmas **aprovadas**. Logo após, a vice presidente, Valéria Simões faz a leitura da Pauta, que depois de apreciada, segue **aprovada** pelo colegiado. A pedido de Valéria é feita a inversão de pauta, iniciando pela leitura da Lei do CMAS e FMAS, sendo acatado pelo Colegiado. A assessora Jurídica Ediane, faz a leitura da Lei e abre para as intervenções; o Conselheiro Marco



Antônio sugere que no Regimento Interno esteja explícito que na ausência do Presidente nas Plenárias, as reuniões sejam presididas pelo vice presidente do CMAS e não pelo suplente do presidente no colegiado. Jaciana sugere alteração no Art. 4º da lei, quanto à composição dos representantes do Conselho, propondo que seja garantida a proporcionalidade entre Trabalhadores da área, Entidades Prestadoras de Serviços, Organizações de Assistência Social e Usuários dos serviços socioassistenciais; alguns conselheiros discordaram da sugestão dada por Jaciana e desta forma abre-se um debate acerca destas representações; O artigo vai para votação do colegiado com duas propostas: a permanência do jeito em que esta posto no momento ou para a alteração de acordo com a sugestão de Jaciana; Mediante o impasse, o colegiado decidiu não aprovar a Lei nesta reunião Ordinária e reunir a comissão de Normas para uma discussão mais aprofundada, afim de buscar orientações Gerais do Conselho Nacional de Assistência Social para adequação da Lei, segundo as Normativas Vigentes; Segue o próximo ponto de pauta e a Assessora Técnica da SEDES/JP, Zuleide Pereira, dá início à apresentação do Programa Acessuas Trabalho e inicia a fala explicando o que é o Programa, para que o colegiado tenha conhecimento sobre o assunto; Jaciana complementa a fala de Zuleide também explicando alguns pontos importantes do Programa, de uma forma geral; Valéria questiona qual é o mecanismo de acompanhamento e monitoramento do Acessuas para o retorno das informações, decisões e aprovações que os conselheiros têm vivenciado no CMAS e desta forma, sugere que após a aprovação do Termo de aceite do Acessuas Trabalho, conste na Resolução de aprovação, que a cada três meses, seja enviada informações sobre o gerenciamento do recurso utilizado e aproveitando o ensejo solicita também, que seja encaminhado para o email dos conselheiros a Resolução de Reprogramação dos Recursos do FMAS e que seja encaminhado a SEDES uma solicitação de contratação de um assessor Contábil para o Conselho. Após apresentação, a Vice Presidente coloca o **Termo de Aceite do Programa Acessuas Trabalho** para aprovação: não houve abstenção de nenhum Conselheiro, sendo **APROVADO** por unanimidade. Segue para o próximo ponto de Pauta, a leitura do relatório da reunião da Comissão de Inscrição, Monitoramento e Fiscalização de Entidades, Serviços, Programas e Projetos Socioassistenciais; com a palavra, a conselheira Alzineide faz a leitura, e em meio ao relato sobre as Entidades visitadas, alguns conselheiros debateram sobre a realidade da **ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS E MORADORES DO GERVÁSIO MAIA**, sobre o porque da concessão do Alvará de Funcionamento, tendo em vista que o serviço socioassistencial funciona na residência do Presidente da Associação; sendo assim, foi sugerido por Jaciana, um ofício para a SEPLAN, pedindo esclarecimentos acerca do que foi identificado; também se chegou ao consenso de realização de nova visita a entidade com os conselheiros da Comissão de Inscrição e em conjunto com a equipe técnica. Dando continuidade, a conselheira Alzineide, seguiu com a leitura do relatório e as devidas deliberações pela comissão de inscrição e pelo colegiado: **IGREJA BRESBITERIANA DE CRUZ DAS ARMAS** - Parecer para suspensão do processo e após orientações e nova visita in locu, dispor para apreciação da Comissão de Inscrição e do Colegiado; **ASSOCIAÇÃO SHALOM** - Parecer para suspensão do processo e após orientações e nova visita in locu, dispor para apreciação da Comissão de Inscrição do Colegiado; **AFA – ASSOCIAÇÃO FAMILIAS ABENÇOADAS** - Visita satisfatória, porém Parecer para suspensão do processo no CMAS, até a conclusão dos processos dos registros no CMDI e no CMDCA; **ASSOCIAÇÃO NOVA MC/PB** - Parecer para Deferimento do Registro; **ASSOCIAÇÃO PRÓ VIDA DE ASSISTENCIA E PREVENÇÃO DO CÂNCER** - Parecer para Deferimento do Registro com notificação para acessibilidade a pessoa com deficiência e adequação da sala de atendimento da técnica de referencia, a saber, profissional de psicologia; **INSTITUTO VEM CUIDAR DE MIM** - Parecer para suspensão do processo para as devidas adequações; agendar nova visita após orientações e submeter a nova apreciação da comissão de inscrição e do Colegiado; **INSTITUTO FRANCISCO MARIANO** - Parecer para suspensão do processo e nova visita, pois não foi encontrada a SEDE e nem o Presidente. **IGREJA DE CRISTO PENTECOSTAL DO BRASIL** - Parecer para suspensão do processo, até a realização de nova visita, pois não foi identificado o SCFV relatado no Plano de Ação; **ASSOCIAÇÃO ASSISTENCIAL E PROTEÇÃO AO IDOSO – AAPI** - Parecer para suspensão do processo, para nova tentativa de visita e devidos esclarecimentos da idoneidade da Associação. Sugestão também de parecer Jurídico da Entidade, uma vez que a documentação está irregular; **ASSOCIAÇÃO DE APOIC AOS PORTADORES DE CÂNCER ESPERANÇA E VIDA** - Parecer para suspensão do processo, até a realização de entrega do Projeto de Execução do Serviço Tipificado de Assistência Social e nova visita; **CREAS PAEFI IV** - Notificar para adequação da Estrutura Física e equipamentos e também notificar para adequação da Equipe Técnica; pedir plano de providência a SEDES; **ABRIGO MORADA DO BETINHO** - Notificar para adequação da Estrutura Física e Equipamentos, bem como pedir Plano de Providência a SEDES; **CREA**

**PAEFI II** - Notificar para adequação da Estrutura Física, acessibilidade para pessoa com deficiência e Equipamentos; **CENTRO POP** - Notificar para adequação da Estrutura Física, quanto a acessibilidade para pessoa com deficiência e equipamentos, bem como notificar para adequação da Equipe Técnica; **RUARTES** - Não possui placa de Identificação, notificar para manutenção do Serviço; **CASA DE ACOLHIDA ADULTO I** – Notificar para manutenção da estrutura física. **CASA MASCULINA** – Notificação com urgência e Plano de Providência com relação a estrutura física que encontra-se bastante danificada, necessitando de manutenção; **CASA DE PASSAGEM** - Adequar quanto à acessibilidade e notificação para definição acerca da nomenclatura e tipo de atendimento, seguindo as normativas Legais; **LAR JESUS DE NAZARÉ** - Notificação para adequação da Acessibilidade para pessoas com deficiência. Terminada a apreciação do relatório e as devidas deliberações do Pleno, a conselheira Valéria pede a palavra e sugere que o CMAS, provoque a criação de uma comissão de monitoramento junto ao Ministério Público para a fiscalização dos Órgãos Governamentais, uma vez que, a situação da Casa Masculina requer providencias urgentes. A técnica Ana Beatriz pede a palavra para expor ao colegiado as respostas dos ofícios recebidos por parte das entidades, no que tange as notificações expedidas pelo CMAS para as adequações; aquelas que não responderam no prazo estipulado de 30 dias, pelo Pleno, foi deliberado um novo prazo de 10 dias, a partir do recebimento do ofício pela Entidade, sob pena de cancelamento do registro no CMAS em caso da ausência de resposta; aquelas que responderam tiveram suas solicitações acatadas pelo colegiado. **INFORMES**: Férias da Secretária Executiva Raissa Maria Barros Davino. **ENCERRAMENTO**: Não havendo nada mais a acrescentar, a Vice Presidente do CMAS, Valéria Simões, deu por encerrada a reunião da qual eu, Ana Beatriz Gomes de Figueiredo Barroso, Assessora Técnica do CMAS lavro a presente ata que, após lida e aprovada, foi assinada por mim e Conselheiros presentes na reunião.

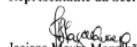
  
Ana Beatriz Gomes de Figueiredo Barroso  
Assessora Técnica do CMAS

  
Ana Paula de Lima Teixeira  
Representante da Secretaria de Planejamento

  
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
Marco Antonio Cláudio Queiroga Lopes  
Representante da Secretaria de Finanças

  
Marcella José da Costa Moraes  
Representante da Secretaria de Educação

  
Irene Delgado de Araújo  
Representante da Secretaria de Saúde

  
Jaciana Moura Magalhães  
Representante da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado


  
Alzineide Barbosa Silva de Lima  
Representante de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência

  
Valéria de Fátima Simões Soares  
Representante de Entidades de Atendimento a Infância e Adolescência

  
Micheli Santos de Vasconcelos  
Representante de Entidades de Atendimento aos Anciãos

  
Marliete Arruda de Lima  
Representante de Entidades de Atendimento aos Anciãos

  
Danielle Maria da Conceição  
Representante das Associações Comunitárias

  
Edinaldo Rosendo Barbosa  
Representante das Associações de Portadores de Deficiência

  
Ana Rita Olival Lourenço  
Representante do Conselho Regional de Psicologia

**IPM**

PORTARIA Nº 480/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **14087/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 15-A e 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **NAIR BARBOSA BANDEIRA**, matrícula nº **95.623-6**, viúva do ex-servidor **FRANCISCO BANDEIRA DE MELO**, matrícula nº **00.170-8**, falecido em 23 de agosto de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Superintendente

PORTARIA Nº 481/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13984/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 15-A e 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **JOSEFA GOMES DA SILVA**, matrícula nº **95.624-4**, viúva do ex-servidor **MANOEL RAIMUNDO DA SILVA**, matrícula nº **93.085-7**, falecido em 07 de agosto de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Superintendente

PORTARIA Nº 482/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13169/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA** de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c art. 1º da Lei municipal nº 4.029/1982 c/c §5º do art. 79 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, e art. 60, II, § 2º do art. 61, da Lei Municipal 10.684/05, a **SÉRGIO DE FIGUEIREDO LOUREIRO**, matrícula nº **20.079-4**, filho inválido do ex-servidor **HARKEREZ HENRIQUES DE MIRANDA LOUREIRO**, matrícula nº **25.805-9**, falecido em 22 de junho de 1995.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Superintendente

PORTARIA Nº 483/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13980/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, c/c art. 6º A da EC 41/03 e arts. 15, I, 15A, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA DO SOCORRO VIEIRA VIDAL**, matrícula nº **95.625-2**, viúva do ex-servidor **LEVI DE GOUVEIA VIDAL**, matrícula nº **14.217-4**, falecido em 10 de agosto de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Superintendente

PORTARIA Nº 484/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13829/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA** de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, e 59, I, 60, II, § 2º do art. 61, art. 62 e art. 67, todos da Lei Municipal 10.684/05 a **STHENIO EDUARDO DE MACEDO**, matrícula nº **95.634-1**, filho menor do ex-servidor **ESTÉLIO MACEDO**, matrícula nº **14.785-1**, falecido em 27 de junho de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Superintendente

PORTARIA Nº 485/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13864/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, e 59, II, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **FÁTIMA MARIA ARAÚJO DO NASCIMENTO**, matrícula nº **95.629-5**, viúva do ex-servidor **JOSÉ FERREIRA DO NASCIMENTO**, matrícula nº **15.456-3**, falecido em 24 de julho de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.

  
**ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA**  
 Superintendente



PORTARIA Nº 486/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13821/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 15A, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA DA PENHA PAULINO DA SILVA**, matrícula nº **95.632-5**, viúva do ex-servidor **ANTONIO BENTO DA SILVA**, matrícula nº **09.482-0**, falecido em 24 de julho de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 487/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **1227/2014-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 15 A e 59, I, 60, II, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA APARECIDA DA SILVA**, matrícula nº **95.631-7**, companheira do ex-servidor **ANTÔNIO JOSÉ DO NASCIMENTO**, matrícula nº **17.655-9**, falecido em 23 de abril de 2009.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 488/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **14163/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 59, I, 60, II, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **DORIVELIO DE LIMA ALVES**, matrícula nº **95.633-3**, viúvo da ex-servidora **VERA LUCIA DE OLIVEIRA ALVES**, matrícula nº **11.743-9**, falecida em 24 de julho de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 489/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13823/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, e 59, II, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA JOSÉ DE SOUSA OSÓRIO**, matrícula nº **95.628-7**, viúva do ex-servidor **EVERALDO OSÓRIO**, matrícula nº **10.919-3**, falecido em 21 de julho de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 490/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13972/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **SEVERINO VIEIRA DE MELO**, matrícula nº **95.626-1**, viúvo da ex-servidora **JOSEFA DA SILVA MELO**, matrícula nº **08.228-7**, falecida em 04 de agosto de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 491/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **14059/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, I, do artigo 40 da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **SEVERINO JOSÉ DO NASCIMENTO**, matrícula nº **95.627-9**, viúvo da ex-servidora **SEVERINA SILVA DO NASCIMENTO**, matrícula nº **09.223-1**, falecida em 15 de agosto de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 492/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13709/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA** de acordo com o § 7º, II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, e 59, II, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **PAULO DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº **95.630-9**, viúvo da ex-servidora **MARIA JOSÉ RAMOS DA CONCEIÇÃO**, matrícula nº **84.152-8**, falecido em 20 de junho de 2019.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 493/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13896/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **LUIS DE LIMA LEITE**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº **15.833-0**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 494/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13705/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **MARIA EUNICE RODRIGUES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **23.972-1**, lotada no Gabinete do Prefeito.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 495/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13256/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora **MARIA GERLANE MEDEIROS DE LUCENA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.03, matrícula nº **29.219-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 496/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13860/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **MARIA DE LOURDES VITERBINO BERNARDO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.06, matrícula nº **25.340-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 497/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13946/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora **SILVANA BRAGA JERÔNIMO LEITE SEBADELHE**, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, classificação funcional 01.AF.01.0a.04, matrícula nº **14.930-6**, lotada na Secretaria da Receita Municipal.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 498/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **14061/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **DANIEL FERREIRA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **08.792-1**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 499/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13512/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora **ABIGAIL NIEDJA DE MENEZES SÁ BRAGA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.06, matrícula nº **25.866-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 500/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13584/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **GERALDO RIBEIRO DE QUEIROZ**, ocupante do cargo de Regente de Ensino, classificação funcional 03.11.10.01.01, matrícula nº **25.647-1**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 501/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13604/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **FÁTIMA LÚCIA LEAL DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 01.04.14.01.05, matrícula nº **23.734-5**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 502/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13763/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **ERIVALDO FRANCISCO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.01.05, matrícula nº **11.577-1**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 503/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13743/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora **CLEONEIDE GOMES DA SILVA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº **28.200-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente



PORTARIA Nº 504/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13758/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **HILZA HELENA CORRÊA ATANÁSIO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **24.346-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 505/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13765/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **MANOEL BARBOSA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Técnico em Contabilidade, classificação funcional 01.02.07.01.05, matrícula nº **07.946-4**, lotado na Secretaria de Infraestrutura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 506/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13897/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **TELMA CILENE ROCHA RAMALHO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **18.133-1**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 507/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13092/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora **MARIA DO SOCORRO BELARMINO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.04.04, matrícula nº **25.849-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 508/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13461/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora **MARIA ANETE DE MACEDO COSTA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.03, matrícula nº **28.453-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 509/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13455/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56, parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ HUMBERTO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Agente de Mobilidade Urbana, classificação funcional 7.75.01.3.L, matrícula nº **00.254-2**, lotado na Superintendência Executiva da Mobilidade Urbana - SEMOB, que passará a utilizar a matrícula nº **93.316-3**(inativo).



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 510/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13090/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A da Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais, ao servidor **MANOEL MESSIAS BISPO DA SILVA**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº **24.783-9**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 511/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13078/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais, ao servidor **JORGE LUIZ DA SILVA JÚNIOR**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, classificação funcional 06.04.74.01.01, matrícula nº **84.578-6**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, que passará a utilizar a matrícula nº **93.315-5** (inativo).



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 512/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13769/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora **VERÔNICA COSTA PEREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **18.967-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 513/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13731/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **STELLA DALVA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Contador, classificação funcional 01.03.05.01.05, matrícula nº **27.374-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 514/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13519/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c art. 56, parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora **ORQUÍDEA VALÉRIA DA SILVA VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.07, matrícula nº **12.022-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 515/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13826/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, ao servidor **MÚCIO JOSÉ TORQUATO DA COSTA**, ocupante do cargo de Regente de Ensino, classificação funcional 03.11.10.01.01, matrícula nº **16.860-2**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 516/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13784/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **JOSICLEIDE MARIA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **16.335-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 517/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13369/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **RISELIA PEREIRA DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **24.683-2**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 518/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13383/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **DIOGEVAL COSTA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.03.01, matrícula nº **17.756-3**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 519/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **12741/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ LUCAS DO NASCIMENTO** ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.05, matrícula nº **28.305-3**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 520/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13686/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **IVANILDA SANTOS ALVES DA SILVA** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº **15.492-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 521/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13918/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **VERÔNICA MARIA AQUINO CORTE REAL COUTINHO** ocupante do cargo de Bibliotecário, classificação funcional 03.03.04.01.01, matrícula nº **24.277-2**, lotada na Secretaria de Planejamento.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 522/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13725/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ TEIXEIRA DE VASCONCELOS** ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **08.686-0**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 523/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13789/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, c/c artigo 56, parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora **MARIA APARECIDA DA SILVA VASCONCELOS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.03, matrícula nº **28.206-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 524/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13645/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c art. 56, parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora **MARIA DENISE GOMES DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.01, matrícula nº **25.898-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 525/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **12417/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, c/c art. 56, parágrafo único, da Lei 3.528/81, com proventos integrais, à servidora **MARIA JOSÉ DE MEDEIROS NETA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.01, matrícula nº **23.039-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 526/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13721/2019 - IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR IDADE** de acordo com o artigo 40º, § 1º, inciso III, "b", da Constituição Federal/88, com redação da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c arts. 28, 30 e 31 da Lei Municipal 10.684/05, com proventos proporcionais, ao servidor **ELI DE ARAÚJO GONZAGA**, ocupante do cargo de Guarda Civil Municipal, classificação funcional 01.GC.01.03.04, matrícula nº **24.468-6**, lotado na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 527/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **12771/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA ESPECIAL** de acordo com o artigo 40, § 4º, inciso III, da Constituição Federal/88- Aplicação da Súmula Vinculante nº 33 – STF, análise sob as regras do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ LOURENÇO DE MORAES**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, classificação funcional 1.01.01.A.1, matrícula nº **00.614-9**, lotado na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana - EMLUR, que passará a utilizar a matrícula nº **93.317-1**(inativo).



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente



PORTARIA Nº 528/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13623/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora **MARIA DA GLÓRIA MONTENEGRO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.04, matrícula nº **30.797-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 529/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **12161/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora **MARIA RISEUDA LEANDRO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.01, matrícula nº **30.736-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 530/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13910/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora **YONE DE MORAIS RIO BRANCO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº **30.843-9**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 531/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13851/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ MARCONI GOMES VIEIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.05, matrícula nº **28.292-8**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 532/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13550/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, ao servidor **SINDIO FIGUEIREDO GOMES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº **31.704-7**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 533/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **12763/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ** de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais, à servidora **MARIA VANDERLÉIA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classificação funcional 01.04.03.01.05, matrícula nº **24.335-3**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 534/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13635/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **OZINALDO MACÊDO DE OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos ATA 301, classificação funcional 01.AF.01.0A.04, matrícula nº **12.384-6**, lotado na Secretaria da Receita Municipal.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 535/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **11319/2018-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, à servidora **JOSILDA HERMÍNIO RAMALHO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **15.810-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 536/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13358/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III,

e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **PEDRO FLÁVIO MAROJA RIBEIRO**, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 01.04.14.01.05, matrícula nº **12.789-2**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 537/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13541/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais, ao servidor **JOSÉ OLIVEIRA PEREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **16.731-2**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



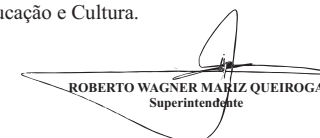
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

PORTARIA Nº 538/2019

Em, 27 de setembro de 2019.

**O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO**, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **13445/2019-IPM-JP**.

**RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** de acordo com o artigo 6º, incisos I, II III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com proventos integrais, à servidora **MARGARIDA ALVES ARRUDA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.03, matrícula nº **29.195-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

**Expediente nº 024/2019**

O Superintendente do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 136, inciso II e III da Lei Municipal nº 10.684/05, resolve:

Publica o(s) resultado(s) do(s) seguintes Processos Administrativos:

PROCESSO	INTERESSADO	MATRICULA	ASSUNTO	RESULTADO
14045/2019	LUCIENE MARIA FRANCELINO	-	PENSÃO POR MORTE – BENEFÍCIO VITALÍCIO	INDEFERIDO
13976/2019	CARLOS ALBERTO ALVES DA SILVA	23.989-5	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO
13975/2019	PEDRO PEREIRA DA SILVA	-	PENSÃO POR MORTE – BENEFÍCIO VITALÍCIO	INDEFERIDO

13928/2019	MARIA APARECIDA BEZERRA CAVALCANTI	55.838-9	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE	INDEFERIDO
13307/2019	FRANCISCA BATISTA DO NASCIMENTO BANDEIRA	1.571-7	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE	INDEFERIDO
13592/2019	REGINA CELI DELFINO DA SILVA	55.908-3	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO
13428/2019	LÚCIA DE FÁTIMA GOMES DE LELIS	25.565-3	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO
13386/2019	VILMA LUCIA URQUIZA CAVALCANTE	59.767-8	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO
13302/2019	ROSANGELA MEIRELES CHAVES	55.838-9	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE	INDEFERIDO
12893/2019	VALDIVIA MACENA ARAÚJO	84.547-6	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE	INDEFERIDO
12473/2019	DAMIÃO BARROS DA SILVA	14.411-8	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO
12438/2019	MARIA AUGUSTA DO NASCIMENTO	28.246-4	APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO	INDEFERIDO
12119/2019	MARIA SIMONE DA SILVA	55.838-9	APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE	INDEFERIDO

João Pessoa, 27 de setembro de 2019.

  
ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA  
Superintendente

## FUNJOPE

PORTARIA Nº **0027/2019**

Em, 27 de Setembro de 2019.

O **Diretor Executivo** da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE, no uso das atribuições previstas na Lei nº 7.852 de 24 de agosto de 1995 e o Decreto nº 2.897 de 02 de outubro de 1995 e de acordo com a Lei Municipal nº 10.429, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

### RESOLVE:

I. EXONERAR **GERSON KLEBER DA SILVA**, matrícula nº 01.051-1 do cargo em comissão, símbolo DAE-2, de DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO da Fundação Cultural de João Pessoa - FUNJOPE.

II. Esta portaria entra em vigor a partir de 30 de setembro de 2019.

  
Maurício Navarro Burity  
Diretor Executivo

## EMLUR

PORTARIA Nº 045/2019

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 8º e 22º, inciso I do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992 e tendo em vista o que consta do Processo nº 201911920, resolve:


**CONCEDER Licença Prêmio**, pelo prazo de **06(seis) meses**, ao servidor **CARLOS CESAR ADRIANO, Agente Administrativo**, matrícula **654-8**, referente ao **segundo decênio**, de acordo com o disposto no artigo 141, parágrafos 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.380/79, de 26.03.79.

EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 20 de setembro de 2019.

publicação.

A presente Portaria entra em vigor na data de sua

Dê-se conhecimento

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente


PORTARIA Nº 046 /2019

**O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR**, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

**EXONERAR ELMA MARIA XAVIER**, Matrícula 52.126-4, do cargo em comissão de Chefe de Divisão Estudo e Pesquisas, símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

**EMLUR - Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 02 de Setembro de 2019.**

Dê-se conhecimento.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

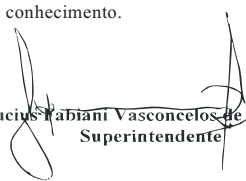
PORTARIA Nº 047 /2019

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

NOMEAR ELMA MARIA XAVIER, Matrícula 52.126-4 para exercer em Comissão o cargo, de Chefe Setor de Fiscalização, Símbolo DAI-2, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 02 de Setembro de 2019.

Dê-se conhecimento.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

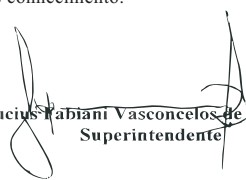
PORTARIA Nº 048 /2019

O SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA ESPECIAL MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - EMLUR, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto nos Artigos 8º e 34, Parágrafo Único, do Decreto nº 2.242, de 10 de fevereiro de 1992, combinado com a Lei Municipal 10.429/2005, resolve:

NOMEAR IAGO RAMALHO DE HOLANDA FURTADO, Matrícula 52.216-3 para exercer em Comissão o cargo, de Chefe Divisão Estudos e Pesquisas, Símbolo DAS-1, do Quadro de servidores desta Autarquia.

EMLUR – Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana, em 02 de Setembro de 2019.

Dê-se conhecimento.

  
Lucius Fabiani Vasconcelos de Sousa  
Superintendente

## EXTRATO

### EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-403/2019.

Objeto: Aquisição de toner e cartucho, para atender as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento Social - SEDES

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Eco Print Comercio e Serviços EIRELI.

Processo: 2019/026795.

Modalidade: P.E Nº 04-022/2019, ARP Nº 04-082/2019.

Signatários: O Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Márcio Diego Fernandes Tavares de Albuquerque e o Sr. Gilmar Sobreira de Oliveira, representante legal da empresa Eco Print Comercio e Serviços EIRELI.

Vigência: De 28/09/2019 até 31/12/2019.

Valor Total: R\$ 33.488,00 (Trinta e três mil, quatrocentos e oitenta e oito reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Código Reduzido	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	14.101.08.243.5313.2592	5769	339030	SEDES
1001	14.105.08.241.5168.2223	6191		
1001	14.105.08.242.5317.2593	6201		
1001	14.105.08.244.5159.4425	6272		
1001	14.105.08.244.5170.2233	6276		
1001	14.105.08.301.5170.2229	6388		
1001	14.106.08.244.5137.4424	5909		
1001	14.107.08.244.5185.2264	6184		
1312	14.302.08.243.5585.4124	6632		
1311	14.302.08.243.5585.4124	6633		
1311	14.302.08.301.5560.4370	6701		
1090	14.303.08.241.5558.4371	6394		
1001	14.303.08.241.5558.4371	6416		
1001	14.104.04.122.5001.4437	5758		

Data da assinatura: 27/09/2019.

João Pessoa, 27 de Setembro de 2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 04 ao Contrato n.º 04-180/2015.

Objeto: Prorrogação 12 (doze) meses - Sistema de registro de preços para eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tecnologia da informação e telecomunicações (lic), para o fornecimento, instalação e manutenção de circuitos e equipamentos que compõem a rede de dados (wan - wide area network), por meio de tecnologia mpls (multi protocol label switching), para tráfego ip, interligando os órgãos (secretarias) que compõem a Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa e para circuitos dedicados para acesso à rede mundial de computadores denominada internet.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Telemar Norte Leste S/A.

Processo: 2015/072768.

Modalidade: P.E. nº 04-053/2015

Signatários: O Secretário de Administração, Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá e a empresa Telemar Norte Leste S/A representada pelos seus representantes legais o Sr. José Imperiano Meira Neto e o Sr. José Ademar de Azevedo.

Vigência: De 12/09/2018 a 11/09/2020.

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	16.101.04.126.5001-2300	3.3.90.39	GABES/SEAD

Data da assinatura: 11/09/2019.

João Pessoa, 11 de Setembro de 2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato n.º 04-209/2018.

Objeto: Prorrogação por 12 (doze) meses - contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de 02 veículos (tipo ônibus) destinado à SEDURB.

Partes: Município de João Pessoa e a Empresa PARAÍBA TURISMO EIRELI – EPP.

Processo: 2018/042198.

Modalidade: ARP Nº 012/2017 P.E N.º 04-004/2017.

Signatários: Secretário de Administração, Sr. Lauro Montenegro Sarmento de Sá, o Secretário de Desenvolvimento Urbano – SEDURB, Zennedy Bezerra, e o Sr. Elivaldo Silva de Souza, representante legal da Empresa PARAÍBA TURISMO EIRELI – EPP.

Vigência: 26 de setembro de 2019 a 25 de setembro de 2020.

Valor mensal: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

Valor anual: R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Recursos Financeiros:

Fonte	Dotação Orçamentária	Elemento de Despesa	Secretaria
1001	16.101.04.122.5001-2340	3.3.90.39	SEDURB.

Data da assinatura: 25/09/2019.

João Pessoa, 25 de Setembro de 2019.

  
LAURO MONTENEGRO SARMENTO DE SÁ  
Secretário da Administração

### AVISO DE PUBLICAÇÃO

#### EXTRATO DO ADITIVO Nº 004/2019

Referência:

- Contrato nº 02009/2017 – SEMOB/SEPLAN
- Concorrência nº 33004/2016
- Processo Administrativo nº 2019/102954

Partes:

SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA – SEMOB, inscrita no CNPJ nº 09.154.915/0001-26, SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – SEPLAN, inscrita no CNPJ nº 08.778.326/0001-56 e CONSÓRCIO CONCREMAT/COMAP/SISTRAN, inscrito no CNPJ nº 27.708.752/0001-68.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

1.1 – Este aditivo tem como objeto a prorrogação do contrato nº 02009/2017 por 05 (cinco) meses, passando seu término para o dia 22.02.2020 nos termos do art. 57, §1º, II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como da cláusula oitava, subitem 8.1 do mencionado contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA:

2.1 – Permanecem em vigor todas as demais Cláusulas Contratuais.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 20 de setembro de 2019.

  
ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO  
Superintendente



**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09027/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09022/2019**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09027/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de material de bens mobiliários, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para atender às demandas de escolas, CREIS, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no setor de patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP 58058-660, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: ELAINE GOMES GALVÃO EPP**  
**CNPJ: 02.393.076/0001-50**  
**FONE/FAX: (83)99667-2841**  
**END.: AVENIDA CARNEIRO DA CUNHA, 704-, TORRE- JOÃO PESSOA/PB.**  
**CEP: 58.040.240**  
**EMAIL: [unimixjp@hotmail.com](mailto:unimixjp@hotmail.com).**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
1	Unid	<p><b>ESPREMEDOR DE FRUTAS</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Espremedor/extrator de frutas cítricas, uso doméstico ou comercial, fabricado em aço inoxidável, o mais resistente do mercado.</li> <li>Dimensão Aproximada</li> <li>· Altura: 33 cm</li> <li>Características</li> <li>· Tampa e caçamba em alumínio repuxado;</li> <li>· Copo em Plástico (Polipropileno);</li> <li>· Corpo em Aço Inox;</li> <li>· Jogo de carambola composto por: 1 Castanha pequena (para limão); 1 Castanha grande (para laranja);</li> <li>· Motor: 1/4 HP (mais potente que os motores convencionais de 1/5 e 1/6HP);</li> <li>· Dimensionamento e robustez da fixação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação;</li> <li>· Cordão de alimentação (rabicho) certificado pelo INMETRO, com indicação da voltagem.</li> <li>Matérias-primas, tratamentos e acabamentos</li> <li>· As matérias primas utilizadas na fabricação do produto devem atender às normas técnicas específicas para cada material;</li> <li>· Câmara de líquidos e gabinete em aço inox;</li> <li>· Aro da câmara de líquidos em aço inox;</li> <li>· Jogo de carambola (castanhas) em plástico (polipropileno);</li> <li>· O equipamento e seus componentes devem ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes;</li> <li>· Tensão/Voltagem: Bivolt.</li> </ul>	100	RS 178,00 (Cento e setenta e oito reais).	RS 17.800,00 (Dezessete mil e oitocentos reais).	JL COLOMBO
4	Unid	<p><b>LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL - 8L</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Liquidificador industrial de 8 litros, Capacidade</li> <li>· Copo com capacidade útil de 8 litros.</li> <li>Características construtivas</li> <li>· Copo removível confeccionado em chapa de aço inox, em peça única, sem soldas, com espessura de 1 mm.</li> <li>· Flange do copo em material plástico injetado, em cor clara.</li> <li>· Alças em aço inox, espessura de chapa de 1,25mm, com bordas rebatidas para o lado interno e soldadas em toda extensão de modo a não haver retenção de resíduos. Fixação das alças ao copo com soldas lisas, uniformes e sem frestas de modo a evitar o acúmulo de resíduos.</li> <li>· Tampa do copo em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6mm, com dobras estruturais que permitam a limpeza interna.</li> <li>· Gabinete do motor em aço inox, espessura mínima de chapa de 0,6mm, flange superior e ao da base em material plástico injetado, em cor clara.</li> <li>· Dreno da flange posicionado de modo a não haver entrada de líquidos no gabinete do motor.</li> </ul>	130	RS 607,69 (Seiscentos e sete reais e sessenta e nove centavos).	RS 78.999,70 (Setenta e oito mil, novecentos e noventa e nove reais e setenta centavos).	JL COLOMBO

		<ul style="list-style-type: none"> <li>- Sapatas antivibratórias em material aderente.</li> <li>- Facas, eixo, buchas, porca fixadora do eixo da faca e pino elástico de tração da faca em aço inox.</li> <li>- O conjunto formado pelas facas, eixo e elementos de fixação deve ser removível para limpeza, sem a necessidade de utilização de ferramentas.</li> <li>- Flange de acoplamento do motor, pinos de tração e elementos de fixação em aço inox.</li> <li>- Interruptor liga/desliga.</li> <li>- Interruptor para pulsar.</li> <li>- Motor monofásico de ½ CV.</li> <li>- Dimensionamento e robustez da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente de operação.</li> <li>- Voltagem do aparelho: comutável 110 V/ 220 V por meio chave comutadora.</li> <li>- Indicação da voltagem na chave comutadora.</li> <li>- Cordão de alimentação (rabicho) com 1200 mm de comprimento.</li> <li>Matérias-primas, tratamentos e acabamentos</li> <li>- As matérias primas utilizadas na fabricação do equipamento devem atender às normas técnicas específicas para cada material.</li> <li>- Copo, tampa, alças e gabinete em aço inox AISI 304, com acabamento BB N.7 do lado externo e 2B do lado interno, conforme padrões ASTM.</li> <li>- Flange do copo, base e flange do gabinete em polipropileno injetado virgem, em cor clara.</li> <li>- Facas em aço inox AISI 420 temperado.</li> <li>- Eixo, buchas e porca fixadora do eixo da faca em aço inox AISI 304.</li> <li>- Pino elástico de tração da faca em aço inox AISI 304.</li> <li>- Flange de acoplamento, pinos de tração e elementos de fixação em aço inox AISI 304.</li> <li>- O equipamento e seus componentes devem ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes.</li> </ul>				
16	Unid	<p><b>LONGARINA</b></p> <p>Cadeira em polipropileno de 04 Lugares com Braços; Concha em peça única composta de assento, encosto e apoia braços, injetada em polipropileno copolímero em cores a escolher com assento e encosto com formato circular com aproximadamente 400 mm de diâmetro e encosto medindo 440 mm de altura e 450 mm de largura, restabelecendo uma distância interna entre os braços de 500 mm. Estrutura Horizontal de fixação em tubo de aço retangular da secção 40 x 80 mm. Com flange em aço e kit p/ fixação através 4 peças convexas em polipropileno rígido, duas colunas vertical com 370mm com altura aproximada de secção ovalada com 90mm de largura e perfil oblongo na base com sapatas deslizantes, toda estrutura metálica com tratamento de fosforização e pintura eletrostática em pó epóxi na cor cinza. 2000mm de comprimento</p>	40	RS 630,00 (Seiscentos e trinta reais).	RS 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais).	RPS

19	Unid	<p><b>BERÇO DE MADEIRA</b></p> <p>Com grades em MDF, na cor branca acetinada, medindo 130cm de comprimento x 60cm de largura (parte interna do berço), com estrado ajustável, sem gavetas; sendo o espaçamento das grades laterais no máximo de 6,5cm e o espaçamento entre as grades e o estrado deverá ter no máximo 2,5cm.</p> <p>OBS: MDF é um painel de fibras de madeira. Caracteriza-se pela sua composição homogênia, o que garante um painel sem defeitos ou imperfeições. Sua maleabilidade garante formas mais bonitas e trabalhadas enquanto sua resistência, durabilidade e suavidade possibilitam excelentes acabamentos com uma facilidade maior de pintura.</p> <p>Os cantos partes protuberantes, cantoneiras dobradiças e suportes devem ser chanfrados, ou seja não devem ter pontas nem arestas, pois dessa forma poderiam machucar o bebê ou manipulador. A Altura final das grades deverá possuir 60cm a partir do estrado. O produto deve seguir as normas técnicas da ABNT (NBR15860) e do Inmetro (NBR15860-1 e NBR15860-2)</p>	100	RS 349,00 (Trezentos e quarenta e nove reais).	RS 34.900,00 (Trinta e quatro mil e novecentos reais).	RODIAL
20	Unid	<p><b>COLCHÃO 12 CM DE ESPESSURA</b></p> <p>Colchões para berço, nas medidas de 130cm de comprimento x 60cm de largura e 12cm de espessura com densidade D18 ou D20 conforme Norma ABNT NBR 13579-2, elaborada no Comitê Brasileiro de Mobiliário (ABNT/CB-15) e pela comissão e Estudo de Colchão (CE- 15:002.04). O colchão deverá ser revestido com material têxtil limpo e sem rasgos, conforme tabela 1 da Norma anteriormente citada.</p> <p>O fechamento do colchão pode ser feito com material têxtil tipo viés. O revestimento será feito com <i>metalassé</i> (acolchoado), costurado ou soldado em material têxtil sobre lâmina de espuma 100% poliuretano. Deverá possuir 51% de viscosse e 49% de poliéster. O revestimento plástico impermeável, que permita lavagem e secagem rápida. Deverá ser utilizado em uma das faces.</p> <p>Obs: Os materiais constituintes deverão possuir proteção dupla: ANTIÁCARO e ANTIALÉRGICO.</p> <p>Embalagem: O colchão deverá ser embalado em plástico transparente e forma a impedir a entrada de poeira e insetos.</p>	100	RS 101,50 (Cento e um reais e cinquenta centavos).	RS 10.150,00 (Dez mil, cento e cinquenta reais).	PLUMATEX
<p><b>Valor Total: RS 167.049,70 (Cento e sessenta e sete mil, quarenta e nove reais e setenta centavos).</b></p>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10516			
10514			
10515	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52/1111, 1113 e 1120	Recursos Ordinários Educação
10489	10.102.12.361.5207.2498		FUNDEB/FNDE – Salário Educação
10491			
10490			

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da SEDEC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetuado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da n.º Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal n.º 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal n.º 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Orgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal n.º 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n.º 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de setembro de 2019.

EDILMA DA COSTA FREIRE  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

ELAINE GOMES GALVAO EPP  
CNPJ: 02.393.076/0001-50

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09027/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09023/2019**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09027/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de material de bens mobiliários, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para atender às demandas de escolas, CREIS, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no setor de patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP 58058-660, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME**  
**CNPJ: 05.807.475/0001-08**  
**FONE/FAX: (81) 8227-5533/ 9975-2608**  
**END.: Rua Samuel Campelo, 245, Afritos- Recife – PE - CEP: 52050-042**  
**EMAIL: compras@seginfoe.com.br**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
3	Unid	<b>LIQUIDIFICADOR COM DUAS VELOCIDADES</b> · Liquidificador com 2 Velocidades, capacidade do copo 2L, cor BRANCA, com Função Pulsar e Auto Limpeza; Filtro; Lâminas integradas ao copo; Potência 550W e consumo de energia (km/h) 0,28. · Voltagem: 220V (monofásica).	100	R\$ 108,48 (Cento oito reais e quarenta e oito centavos).	R\$ 10.848,00 (Dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais).	BRITÂNIA DIAMANTE
<b>Valor Total: R\$ 10.848,00 (Dez mil, oitocentos e quarenta e oito reais).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10516			
10514			
10515	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52/1111, 1113 e 1120	Recursos Ordinários Educação
10489	10.102.12.361.5207.2498		FUNDEB/FNDE – Salário Educação
10491			
10490			

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da SEDEC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.



**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal n.º 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal n.º 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal n.º 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei n.º 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- I - elevando arbitrariamente os preços;
- II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
- III - entregando uma mercadoria por outra;
- IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
- V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de setembro de 2019.

*Costa*  
**EDILMA DA COSTA FREIRE**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

*ROSE MARCEL NE XAVIER*  
**SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS EIRELI - ME**  
**CNPJ: 05.807.475/0001-08**

**105.807.475/0001-08**  
**SEGINFO COMÉRCIO & SERVIÇOS**  
**EMPRESARIAIS EIRELI - ME**  
Rua Samuel Campelo, nº 245  
Aflitos - CEP: 52.050-042  
**RECIFE - PE**

Anatilde Eleonora Teixeira Travençolo  
Presidente CSU-SEDEC

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09027/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09024/2019**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF n.º 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria n.º 128, publicada no Semário Oficial n.º 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis n.º 8.666/1993 e n.º 10.520/2002, Decretos Municipais n.º 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP n.º 09027/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de material de bens mobiliários, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para atender às demandas de escolas, CREIS, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;

c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;

e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;

c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no setor de patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP 58058-660, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de setembro de 2020.

#### CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI-ME  
CNPJ: 22.025.872/0001-47  
FONE/FAX: (65)984331488  
END.: AVENIDA JOÃO GOMES SOBRINHO, 346- LIXEIRA- CUIABAMT.  
CEP: 78.008-800  
EMAIL: [egscomercio@hotmail.com](mailto:egscomercio@hotmail.com)

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
8	Unid	CADEIRA ALTA DE ALIMENTAÇÃO PARA BEBÊ COM A BASE DE FERRO Descrição · Cadeira alta de alimentação infantil dobrável, em conformidade com a ABNT NBR 15991-1:2011 Cadeiras altas para crianças – Parte 1: Requisitos de segurança, e ABNT NBR 15991-2:2011 Cadeiras altas para crianças – Parte 2: Métodos de ensaio. Dimensões · Altura: entre 100 e 110cm; · Largura: entre 55 a 75cm; · Profundidade total com base: entre 65 a 75cm. Constituintes · Estrutura tubular em aço carbono, com seção circular, dobrável. · Encosto e assento, acolchoados em espuma com acabamento em laminado plástico, impermeável. · Pintura dos elementos metálicos em tinta em pó (Epóxi/Poliéster), eletrostática, na cor BRANCA. · Bandeja em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulada.	50	R\$ 229,80 (Duzentos e vinte e nove reais e oitenta centavos).	R\$ 11.490,00 (Onze mil, quatrocentos e noventa reais).	GALZEANO /CADEIRA ALTA STARDART II

· Apoio para os pés em (PP) polipropileno injetado, removível ou articulado.  
· Sapatas antiderrapantes.  
· Cinto de segurança com fechamento de 3 a 5 pontos, regulável.  
Manual de Instruções  
· Todo produto deve vir acompanhado do MANUAL DE INSTRUÇÕES, em português, contendo:  
· Orientação sobre forma de uso correto;  
· Procedimentos de segurança;  
· Regulagem, manutenção e limpeza;  
· Procedimentos para acionamento da garantia e/ou assistência técnica;  
· Relação de oficinas de assistência técnica autorizada;  
· O manual deve ainda trazer os seguintes dizeres:  
· “ATENÇÃO: GUARDAR AS INSTRUÇÕES PARA FUTURA CONSULTA.”

Valor Total: R\$ 11.490,00 (Onze mil, quatrocentos e noventa reais).

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10516 10514 10515 10489 10491 10490	10.102.12.365.5389.2781 10.102.12.361.5207.2498	4.4.90.52/1111, 1113 e 1120	Recursos Ordinários Educação FUNDEB/FNDE – Salário Educação

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da SEDEC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.



12.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
  - I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato: Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de setembro de 2019.

  
**EDILMA DA COSTA FREIRE**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
  
**EGS COMÉRCIO DE BRINQUEDOS EIRELI-ME**  
**CNPJ: 22.025.872/0001-47**

  
 Anailde Eleonora Teixeira Travesões  
 Presidente CSL-SEDEC

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09027/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09025/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09027/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material de bens mobiliários, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para atender às demandas de escolas, CREIS, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;

- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no setor de patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP 58058-660, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**  
**CNPJ: 10.372.487/0001-97**  
**FONE/FAX: (81)3221-3184/(81)98815-3424**  
**END.: RUA BENJAMIN CONSTANT, N.º. 167, SALGADINHO- OLINDA/PE.**  
**CEP: 53.110-280**  
**EMAIL: [escritorioarte@hotmail.com](mailto:escritorioarte@hotmail.com)**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
9	Unid	<b>CADEIRA DE REFEIÇÃO PARA ADULTOS</b>  Cadeira fixa empilhável, injetada em poliuretano para uso adulto. Estrutura fixa, quatro pés em tubo de aço oval 16x30, com sapatas deslizantes em nylon. Acabamento da estrutura com tratamento de fosfatização e pintura eletrostática. Cor: Branca. Revestimento: Polipropileno	25	R\$ 90,52 (Noventa reais e cinquenta e dois centavos).	R\$ 2.263,00 (Dois mil, duzentos e sessenta e três reais).	ESCRETÓRIO E ARTE
<b>Valor Total: R\$ 2.263,00 (Dois mil, duzentos e sessenta e três reais).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10516			
10514			
10515	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52/1111, 1113 e 1120	Recursos Ordinários Educação
10489	10.102.12.361.5207.2498		FUNDEB/FNDE – Salário Educação
10491			
10490			

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da SEDEC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.



§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.


12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
  - I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de setembro de 2019.

  
**EDILMA DA COSTA FREIRE**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
  
**ESCRITÓRIO E ARTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA-ME**  
**CNPJ: 10.372.487/0001-97**

  
**Anailde Eleonora Teixeira Trassvissos**  
**Presidente CSI-SEDEC**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09027/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09026/2019**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09027/2019, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de material de bens mobiliários, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para atender às demandas de escolas, CREIS, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no setor de patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP 58058-660, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**  
**CNPJ: 08.493.422/0001-58**  
**FONE/FAX: (83)3233-1832/(83)98821-3322**  
**END.: RUA RAIMUNDO DORNELAS DE BRITO, S/N, QUADRA T- LOTE 15- RECANTO DO POÇO-CABEDELÓ/PB. - CEP: 58.105.022**  
**EMAIL: solucoes.empresariais@hotmail.com**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
		<b>ESTAÇÃO DE TRABALHO EM I.</b> Mesa de madeira em I, tipo estação de trabalho, com duas gavetas revestidas em fórmica. Tamanho em MDF ou MDf de 25mm (mínimo), com medidas mínimas de 1400mmx1400mmx 600x ; revestido com BP texturizado nas duas faces, cor corza plátano; passafios em polipropileno injetado; bordas revestidas em fita de PVC ou ABS, na				

7	Unid	mesma cor do revestimento melamínico, com seção semicírculo (ângulo de 180°) com encaixe em T no lado de contato com o usuário. Nos demais lados, fita de PVC ou ABS com raio mínimo de 2,5mm. Estrutura: estrutura sob o tampo confeccionada em aço carbono SAE 1010/1020 com apoios reguláveis no piso, injetadas em nylon ou polipropileno; nas partes metálicas prever furos internos na estrutura para drenagem do líquido de tratamento; aplicar tratamento anticorrosivo e pintura eletrostática a pó, tinta híbrida epóxi/poliéster, na cor cinza; fixação do tampo com parafusos e buchas metálicas; peças injetadas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção ou partes cortantes; soldas e partes metálicas deverão ter superfícies lisas e homogêneas, devendo não apresentar nenhuma superfície áspera, pontos cortantes ou escórias. Estação de trabalho com altura do tampo de 750mm.	50	R\$ 647,50 (Seiscentos e quarenta e sete reais e cinquenta centavos).	R\$ 32.375,00 (Trinta e dois mil, trezentos e setenta e cinco reais).	INCOMEL MÓVEIS	<p>A estrutura em aço com pintura eletrostática de tinta epóxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa. Ponteiros de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de encaixe.</p> <p><b>RECOMENDAÇÕES:</b></p> <p>Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso por fosfatização. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. As peças plásticas não devem apresentar rebarbas, falhas de injeção, ou partes cortantes, devendo ser utilizados materiais puros e pigmentos atóxicos. A fita de bordo deve ser aplicada exclusivamente pelo processo de colagem "Hot Melt", devendo receber acabamento fresado após colagem, configurando arredondamento dos bordos.</p> <p>Kit Mobiliário</p> <p>Todas as unidades devem obter o Selo Identificador de Controle de Qualidade do fabricante e a garantia contra defeitos de fabricação de dois anos. Deverão ser rejeitados, lotes que apresentarem desconformidades ou defeitos de fabricação. Poderá ser aprovadas variações nas especificações, para adequação aos padrões de cada fabricante, desde que configure melhoria de qualidade em relação às especificações originais.</p>																												
10	Unid	<b>MESA PARA ESCRITÓRIO SEM GAVETA E COM MONTAGEM</b> Mesa para escritório sem gaveta, com formato retangular, confeccionada em MDP, medindo 1,60 x 0,60; Revestimento em laminado melamínico de alta resistência, texturizado, com no mínimo 0,3mm de espessura na parte superior e inferior da superfície e na cor cinza; Bordas retas, em todo o seu perímetro, com perfil de acabamento em fita de poliestireno semi-rígido, com 3mm de espessura no mínimo, contendo raio da borda de contato com o usuário com no mínimo 2,5mm, coladas pelo processo HOLT-MELT; Passagem para fiação com acabamento em PVC rígido texturizado na mesma cor do tampo, com diâmetro de 60mm; A parte inferior do tampo deverá conter buchas metálicas embutidas para receber os parafusos de fixação do tampo à estrutura metálica da mesa.	200	R\$ 199,99 (Cento e noventa e nove reais e nove centavos).	R\$ 39.998,00 (Trinta e nove mil, novecentos e oito reais).	INCOMEL MÓVEIS	<p><b>Valor Total: R\$ 149.372,50 (Cento e quarenta e nove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).</b></p>																												
17	Unid	<b>CONJUNTO REFEITÓRIO (COMPOSTO DE 1 MESA E 2 BANCOS) INFANTIL</b> <b>MESA RETANG. EM MDF PARA REFEITÓRIO</b> Mesa retangular monobloco, com bordas arredondadas, medindo 1.80 x 0.80, com estruturas retangulares em aço 50x30mm parede 1.2. O tampo confeccionado em MDF de 15mm com re-engrosso de 30mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formável de 0,6mm de espessura na cor salmon (referência L148), acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. A fixação do tampo será por meio de parafusos auto-atarrachantes de 2 1/2" x 3/16". A estrutura em aço de pintura eletrostática com tinta epóxi em pó, na cor branca fosca, polimerizada em estufa. Ponteiros de acabamento em polipropileno na cor branca, fixado à estrutura através de encaixe. <b>BANCO RETANG. EM MDF PARA REFEITÓRIO</b> Banco retangular monobloco, com bordas arredondadas, medindo 1.70 x 0.40, com estruturas retangulares em aço 50x30 mm parede 1.2. O tampo confeccionado em MDF de 15 mm com re-engrosso de 30 mm, revestido em sua face superior em laminado melamínico pós formável de 0,6mm de espessura na cor lbiza (referência L 156), acabamento de superfície texturizado e encabeçamento de fita de bordo em PVC branco. Acabamento da face inferior em laminado melamínico branco brilhante. A fixação do tampo é por meio de parafusos auto-atarrachantes de 2 1/2" x 3/16".	150	R\$ 513,33 (Quinhentos e treze reais e trinta e três centavos).	R\$ 76.999,50 (Setenta e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).	INCOMEL MÓVEIS	<p>As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Código</th> <th>Classificação</th> <th>Natureza</th> <th>Fonte de Recursos</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>10516</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>10514</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>10515</td> <td>10.102.12.365.5389.2781</td> <td>4.4.90.52/1111, 1113 e 1120</td> <td>Recursos Ordinários Educação</td> </tr> <tr> <td>10489</td> <td>10.102.12.361.5207.2498</td> <td></td> <td>FUNDEB/FNDE – Salário Educação</td> </tr> <tr> <td>10491</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> <tr> <td>10490</td> <td></td> <td></td> <td></td> </tr> </tbody> </table> <p><b>CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO</b></p> <p>O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da SEDEC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.</p> <p>§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;</p> <p>§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.</p> <p><b>CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA</b></p> <p>A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.</p> <p><b>CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE</b></p> <p>Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS</b></p> <p>Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;</p> <p>Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.</p> <p><b>CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR</b></p> <p>O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:</p> <p>I – Por iniciativa da Administração, quando:</p>	Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos	10516				10514				10515	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52/1111, 1113 e 1120	Recursos Ordinários Educação	10489	10.102.12.361.5207.2498		FUNDEB/FNDE – Salário Educação	10491				10490			
Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos																																
10516																																			
10514																																			
10515	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52/1111, 1113 e 1120	Recursos Ordinários Educação																																
10489	10.102.12.361.5207.2498		FUNDEB/FNDE – Salário Educação																																
10491																																			
10490																																			

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:

Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de setembro de 2019.

*Edilma da Costa Freire*  
**EDILMA DA COSTA FREIRE**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**  
*Global Soluções Empresariais Eireli-EPP*  
**GLOBAL SOLUÇÕES EMPRESARIAIS EIRELI-EPP**  
**CNPJ: 08.493.422/0001-58**

*Anatilde E. Teixeira Travassos*  
**Anatilde E. Teixeira Travassos**  
**Presidente da CSL/SEDEC**

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09027/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09027/2019

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09027/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de material de bens mobiliários, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para atender às demandas de escolas, CREIS, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no setor de patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP 58058-660, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI**  
**CNPJ: 02.405.020/0001-78**  
**FONE/FAX: (42)3622-9554**  
**END.: RUA PEDRO ALVES, 945-CENTRO, GUARAPUAVA/PR.**  
**CEP: 85.010-080**  
**EMAIL: [microserviceeletronicos@gmail.com](mailto:microserviceeletronicos@gmail.com)**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
11	Unid	<b>CAIXA DE SOM AMPLIFICADA PEQUENA</b> Canal: 01 Entradas: 02 P10 Entrada Auxiliar: 01 Rca (Tape, Cd) Saída: Ac (Força) Equalização: Graves E Agudos Sistema Acústico: 01 Alto-Falante De 8 Polegadas Potência Máxima: 25 W Rms Alimentação: 110 - 220v Marca: LI Áudio Conteúdo Da Embalagem: 01 - Caixa Amplificada Dimensões Aproximadas Do Produto: 54 X 25 X 36 cm Dimensões Aproximadas Da Embalagem: 38 X 57 X 29cm Peso Aproximado Do Produto: 7,5 Kg Peso Aproximado Da Embalagem: 7,6 Kg Garantia Do Fornecedor: 3 Meses Voltagem: 220V	50	RS 344,62 (Trezentos e quarenta e quatro reais e sessenta e dois centavos).	RS 17.231,00 (Dezessete mil, duzentos e trinta e um reais).	LLAUDIO LL100
<b>Valor Total: RS 17.231,00 (Dezessete mil, duzentos e trinta e um reais).</b>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10516			
10514			
10515	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52/1111, 1113 e 1120	Recursos Ordinários Educação
10489	10.102.12.361.5207.2498		FUNDEB/FNDE – Salário Educação
10491			
10490			

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da SEDEC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

**CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA**

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE**

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES**

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.



§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;
- Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
  - I - elevando arbitrariamente os preços;
  - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - III - entregando uma mercadoria por outra;
  - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
  - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de setembro de 2019.

**EDILMA DA COSTA FREIRE**  
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

**MICRO SERVICE ELETRÔNICOS EIRELI**  
CNPJ: 02.405.020/0001-78

Anatilde Eleonora Teixeira Travassos  
Presidente CSI-SEDEC

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09027/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09028/2019**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09027/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de material de bens mobiliários, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para atender às demandas de escolas, CREIS, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no setor de patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP 58058-660, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.**  
CNPJ: 68.886.605/0001-65  
FONE/FAX: (11)3411-4525  
END.: RUA DR. NOGUEIRA MARTINS, 235- SAÚDE- SÃO PAULO/SP.  
CEP: 04.143-020  
EMAIL: [edital@marte.com.br](mailto:edital@marte.com.br)

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
14	Unid	<p><b>BALANÇA PLATAFORMA PARA 150 KG – (BL2)</b></p> <p>DESCRIÇÃO: Balança digital de plataforma, com coluna e piso móvel, fabricada e aferida de acordo com o “Regulamento Técnico Metrológico para Instrumentos de Pesagem não Automáticos” - Portaria INMETRO nº 236, de 22 de dezembro de 1994.</p> <p>Dimensões e tolerância: Plataforma: Largura: 43cm. Comprimento: 61cm. Tolerância: +/- 10%. Capacidade: Capacidade de pesagem: 150 kg.</p> <p>Características construtivas e funcionais: Com plataforma e piso móvel. Coluna tubular longa. Divisão de 50g. Indicador: bateria de longa duração. Alto desligamento para proporcionar economia da bateria. Botão liga/desliga. Com visor cristal líquido e dígitos grandes. Memória de tara e zero; sobra e falta. Teclas com funções. Tensão elétrica: 110 e 220V. Com carregador + bateria e demais acessórios. Rodízios de movimentação. Plugue e cordão de alimentação com certificação INMETRO. Dimensionamento da fiação, plugue e conectores elétricos compatíveis com a corrente da peração. Matérias primas, tratamentos e acabamentos: As matérias primas utilizadas na fabricação do equipamento devem atender às normas técnicas específicas para cada material.</p>	50	R\$ 970,00 (Novecentos e setenta reais).	R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).	MARTE
<p>Todas as soldas utilizadas nos componentes em aço inox deverão ser de argônio e possuir superfície lisa e homogênea, não devendo apresentar pontos cortantes, superfícies ásperas ou escórias. Plataforma fabricada em aço carbono SAE 1020. Rodízios de movimentação em polipropileno injetado. Teclado em policarbonato. O equipamento e seus componentes devem ser isentos de rebarbas, arestas cortantes ou elementos perfurantes.</p>						
<p><b>Valor Total: R\$ 48.500,00 (Quarenta e oito mil e quinhentos reais).</b></p>						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10516			
10514			
10515	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52/1111, 1113 e 1120	Recursos Ordinários Educação
10489	10.102.12.361.5207.2498		FUNDEB/FNDE – Salário Educação
10491			
10490			

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da SEDEC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

- 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
- 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:  
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:  
I - elevando arbitrariamente os preços;  
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;  
III - entregando uma mercadoria por outra;  
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de setembro de 2019.

*Costa*  
**EDILMA DA COSTA FREIRE**  
**SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO**

**MARTE EQUIPAMENTOS PARA LABORATÓRIO LTDA.**  
**CNPJ: 68.886.605/0001-65**

Rubens Ribeiro C. S. Messias  
RG 47.817.147-6  
CPF 226.228.228-69

Anailde Eleonora Teixeira Travençolo  
Presidente CSI-SEDEC

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09027/2019**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09029/2019**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 128, publicada no Semanário Oficial nº 1669 de janeiro de 2019, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003, 7.884/2013 e 9.280/2019, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09027/2019**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Aquisição de material de bens mobiliários, equipamentos eletrônicos e eletrodomésticos para atender às demandas de escolas, CREIS, setores administrativos e anexos da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ÓRGÃO INTEGRANTE**

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo contratual;
- c) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- d) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no setor de patrimônio da Secretaria de Educação e Cultura do Município de João Pessoa, localizado na Rua Empresário Waldemar Pereira do Egito, S/N, Distrito Industrial de Mangabeira VII, CEP 58058-660, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.
- e) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;
- h) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;
- i) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;
- j) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 18 de setembro de 2020.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

**EMPRESA: REFRIMATE ENGENHARIA DO RIO LTDA**  
**CNPJ: 03.379.983/0001-07**  
**FONE/FAX: (51)3738-1818/(51)3741-7414/(11)**  
**END.: RUA DR. NOGUEIRA MARTINS, 235- SAÚDE- SÃO PAULO/SP.**  
**CEP: 04.143-020**  
**EMAIL: carlos.souza@ntsbrasil.com.br**

ITEM	UNID.	PRODUTO / DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	VALOR TOTAL	MARCA
15	Unid	<b>FREEZER 410 L HORIZONTAL 2 PORTAS</b> · O FREEZER deverá conservar os produtos congelados. Capacidade · Capacidade total: 410 litros. Características · Gabinete com rodízios. · Temperatura: -16º a -20ºC. · Refrigeração: Estática com Serpentina de Cobre. · Degelo: Manual. · Controle de Temperatura: Termostato. · Tampas: Cegas, basculantes com puxadores. · Dreno frontal com tampa. · Revestimento interno e externo em chapa pré-pintada na cor branca.	45	R\$ 1.910,92 (Um mil, novecentos e dez reais e dois centavos).	R\$ 85.991,40 (Oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).	REFREIMATE

	. Skin condenser: Excelente dissipador de calor com baixíssimo nível de ruídos e significativa redução no consumo de energia. . Cor: Branco. . Função: Refrigerador . Eficiência energética: A . Isolamento em poliuretano e vedação através de borracha magnética.				
<b>Valor Total: R\$ 85.991,40 (Oitenta e cinco mil, novecentos e noventa e um reais e quarenta centavos).</b>					

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
10516			
10514			
10515	10.102.12.365.5389.2781	4.4.90.52/1111, 1113 e 1120	Recursos Ordinários Educação
10489	10.102.12.361.5207.2498		FUNDEB/FNDE - Salário Educação
10491			
10490			

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Patrimônio da SEDEC ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§ 1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§ 2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

#### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

Parágrafo único – A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

- não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;
- recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;
- der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;
- em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;
- não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;
- não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;
- em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

12.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

12.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

12.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- número do processo; e
- data da publicação.

12.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar, fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

12.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 12.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 12.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a entrega do objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

12.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
  - elevando arbitrariamente os preços;
  - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
  - entregando uma mercadoria por outra;



IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;  
 V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:  
 Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 19 de setembro de 2019.

  
 EDILMA DA COSTA FREIRE  
 SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO

  
 REFRIMATE ENGENHARIA DO FRIO LTDA  
 CNPJ: 03.379.983/0001-07

  
 Anailde Eleonora Teixeira Travnissos  
 Presidente CSI-SEDEC

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 04-020/2019**

Ratifico, por este termo, a **Dispensa de Licitação nº 04-020/2019**, vinculada a SEDES, referente à locação de imóvel não residencial, onde funciona o Conselho Tutelar Região Norte, situado na Avenida Sergipe nº 48, Bairro dos Estados, nesta Capital, de propriedade da Srª **PATRICIA APARECIDA ESPINAR**, inscrita no CPF sob o nº. 020.275.654-85, no valor mensal de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), perfazendo um total de R\$ 168.000,00 (cento e sessenta e oito mil reais), para um período de 60 (sessenta) meses, com fulcro no Artigo 24, inc. X, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações de acordo com o Parecer nº. 158/2019 da ASJUR/COPEL, ratificado pela Nota Técnica nº. 418/2019/CGM, tendo em vista os elementos que instruem os Processos Administrativos nº. 2019/042471.

João Pessoa, 26 de setembro de 2019.

  
**LAURO MONTE NEGRO SARMIENTO DE SÁ**  
 Secretário da Administração

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 480/2019  
 Processo nº 2890/2019**

Contratação da CIA DE ARTES SALTIMBANCOS representado por **VLADIMIR SANTIAGO DA SILVA** – CPF Nº 934.490.704-87, que fará uma apresentação no dia 05 de Outubro de 2019, no Parque Arruda Câmara - BICA, das 15h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando nº 108/2019–DACE de 04 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 480/2019 – Processo nº 2890/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA DE ARTES SALTIMBANCOS representado por **VLADIMIR SANTIAGO DA SILVA** – CPF Nº 934.490.704-87, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 481/2019  
 Processo nº 2897/2019**

Contratação da **MAGIA FEST E ANIMAÇÕES** representado por **ANTÔNIO ADAILTON DE LIMA BARRETO** – CPF Nº 088.301.364-65, que fará uma apresentação no dia 06 de Outubro de 2019, no Parque Arruda Câmara - BICA, das 15h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando nº 115/2019–DACE de 04 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 481/2019 – Processo nº 2897/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da **MAGIA FEST E ANIMAÇÕES** representado por **ANTÔNIO ADAILTON DE LIMA BARRETO** – CPF Nº 088.301.364-65, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 482/2019  
 Processo nº 2888/2019**

Contratação da **CIA CARA DUPLA COLETIVO DE TEATRO** representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. **ROMILDO RODRIGUES DA COSTA** - CPF – Nº 055.010.634-09, para uma apresentação no dia 06 de Outubro de 2019, das 16h00 às 17h00, no Parque da Lagoa, no Anima Centro, conforme memorando nº 106/2019–DACE de 04 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 482/2019 – Processo nº. 2888/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da **CIA CARA DUPLA COLETIVO DE TEATRO** - representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. **ROMILDO RODRIGUES DA COSTA** - CPF – Nº 055.010.634-09, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 483/2019  
 Processo nº 2893/2019**

Contratação do Artista o Sr. **JOSÉ BRUNO DE MOURA SANTOS (MÁGICO BRUNO)** - CPF – Nº 072.395.344-99, para uma apresentação no dia 11 de Outubro de 2019, das 16h00 às 17h00, na Ilha do Bispo, no evento João Pessoa Cidades Criativas, conforme memorando nº 111/2019–DACE de 04 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 483/2019 – Processo nº. 2893/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista o Sr. **JOSÉ BRUNO DE MOURA SANTOS (MÁGICO BRUNO)** - CPF – Nº 072.395.344-99, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019

  
**Mauricio Navarro Burity**  
 Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 484/2019  
Processo nº 2899/2019**

Contratação da CIA HAPPY DAY representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. WALISON ZAMIR FONSECA DA SILVA - CPF - Nº 054.341.934-74, para uma apresentação no dia 13 de Outubro de 2019, das 15h00 às 17h00, no Parque Arruda Câmara - BICA, no Anima Centro, conforme memorando nº 117/2019-DACE de 04 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 484/2019 - Processo nº. 2899/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA HAPPY DAY representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. WALISON ZAMIR FONSECA DA SILVA - CPF - Nº 054.341.934-74, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Publique-se e Cumpra-se.**

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 485/2019  
Processo nº 2891/2019**

Contratação da MAGIA FEST E ANIMAÇÕES representado por ANTÔNIO ADAILTON DE LIMA BARRETO - CPF Nº 088.301.364-65, que fará uma apresentação no dia 12 de Outubro de 2019, no Parque Arruda Câmara - BICA, das 15h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando nº 109/2019-DACE de 04 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 485/2019 - Processo nº 2891/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da MAGIA FEST E ANIMAÇÕES representado por ANTÔNIO ADAILTON DE LIMA BARRETO - CPF Nº 088.301.364-65, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Publique-se e Cumpra-se.**

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 486/2019  
Processo nº 2894/2019**

Contratação da Artista DANNY EVANS SOARES DOS SANTOS (DANNY PINK) - CPF - Nº 058.531.264-82, que fará uma apresentação, no dia 12 de Outubro de 2019, no Parque Arruda Câmara - BICA, das 15h00 às 17h00, no Anima Centro, conforme memorando nº 112/2019-DACE de 04 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 486/2019 - Processo nº. 2894/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista DANNY EVANS SOARES DOS SANTOS (DANNY PINK) - CPF - Nº 058.531.264-82, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Publique-se e Cumpra-se.**

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 487/2019  
Processo nº 2896/2019**

Contratação da companhia PLANETTA MÁGICO representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA - CPF - Nº 092.868.664-70, para uma apresentação no dia 12 de Outubro de 2019, das 16h00 às 17h00, no Parque da Lagoa - Anima Centro, conforme memorando nº 114/2019-DACE de 04 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 487/2019 - Processo nº. 2896/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da companhia PLANETTA MÁGICO representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. ALEXANDRA OLIVEIRA DA SILVA - CPF - Nº 092.868.664-70, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Publique-se e Cumpra-se.**

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 488/2019  
Processo nº 2898/2019**

Contratação do Artista o Sr. JOSÉ BRUNO DE MOURA SANTOS (MÁGICO BRUNO) - CPF - Nº 072.395.344-99, para uma apresentação no dia 12 de Outubro de 2019, no Anima Centro, das 15h00 às 17h00, no Parque Arruda Câmara - BICA, conforme memorando nº 116/2019-DACE de 04 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 488/2019 - Processo nº. 2898/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista o Sr. JOSÉ BRUNO DE MOURA SANTOS (MÁGICO BRUNO) - CPF - Nº 072.395.344-99, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Publique-se e Cumpra-se.**

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 489/2019  
Processo nº 2903/2019**

Contratação da ENGENHO IMAGINÁRIO representado pela também integrante do aludido grupo o Sra. INALDA DE SÁ LEITÃO BATISTA VIANA - CPF - Nº 012.797.304-47, para uma apresentação no dia 12 de Outubro de 2019, das 15h00 às 17h00, no Parque da Lagoa - Anima Centro, conforme memorando nº 121/2019-DACE de 05 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 489/2019 - Processo nº. 2903/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ENGENHO IMAGINÁRIO representado pela também integrante do aludido grupo o Sra. INALDA DE SÁ LEITÃO BATISTA VIANA - CPF - Nº 012.797.304-47, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Publique-se e Cumpra-se.**

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 490/2019  
Processo nº 2906/2019**

Contratação da companhia MUTUCA DE CIRCO E TEATRO representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. WALTER OLIVEIRA SOUTO BRANDÃO JUNIOR - CPF - Nº 063.140.804-52, para uma apresentação no dia 13 de Outubro de 2019, das 16h00 às 17h00, no Parque da Lagoa - Anima Centro, conforme memorando nº 124/2019-DACE de 05 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 490/2019 - Processo nº. 2906/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da companhia MUTUCA DE CIRCO E TEATRO representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. WALTER OLIVEIRA SOUTO BRANDÃO JUNIOR - CPF - Nº 063.140.804-52, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 491/2019  
Processo nº 2902/2019**

Contratação da TRUPE ARLEQUIM DE TEATRO E CIRCO representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. DIOCÉLIO BATISTA BARBOSA - CPF - Nº 010.085.964-00, para uma apresentação no dia 13 de Outubro de 2019, das 16h00 às 17h00, na Praça da Independência, no Anima Centro, conforme memorando nº 120/2019-DACE de 05 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 491/2019 - Processo nº. 2902/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da TRUPE ARLEQUIM DE TEATRO E CIRCO representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. DIOCÉLIO BATISTA BARBOSA - CPF - Nº 010.085.964-00, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 492/2019  
Processo nº 2901/2019**

Contratação da MAGIA FEST E ANIMAÇÕES representado por ANTÔNIO ADAILTON DE LIMA BARRETO - CPF Nº 088.301.364-65, que fará uma apresentação no dia 13 de Outubro de 2019, no Praça da Independência, das 16h00 às 17h00, Anima Centro, conforme memorando nº 119/2019-DACE de 05 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 492/2019 - Processo nº 2901/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da MAGIA FEST E ANIMAÇÕES representado por ANTÔNIO ADAILTON DE LIMA BARRETO - CPF Nº 088.301.364-65, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 493/2019  
Processo nº 2892/2019**

Contratação do Artista VENCESLAU DE SOUSA JUSTINO (PALHAÇO DADÁ) - CPF - Nº 953.861.304-04, para uma apresentação no dia 27 de Outubro de 2019, no Anima Centro, das 15h00 às 17h00, no Parque Arruda Câmara - BICA, conforme memorando nº 110/2019-DACE de 04 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 493/2019 - Processo nº. 2892/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista VENCESLAU DE SOUSA JUSTINO (PALHAÇO DADÁ) - CPF - Nº 953.861.304-04, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 494/2019  
Processo nº 2909/2019**

Contratação da ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS representado pela também integrante do aludido grupo o Sra. PAULA FRASSINETE ALEXANDRE DA SILVA - CPF - Nº 456.961.284-91, para uma apresentação no dia 27 de Outubro de 2019, das 16h00 às 17h00, no Parque da Lagoa - Anima Centro, conforme memorando nº 126/2019-DACE de 06 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 494/2019 - Processo nº. 2909/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS representado pela também integrante do aludido grupo o Sra. PAULA FRASSINETE ALEXANDRE DA SILVA - CPF - Nº 456.961.284-91, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

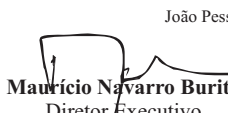
**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 495/2019  
Processo nº 2830/2019**

Contratação da Artista TAYMARA MARQUES - CPF - Nº 111.009.334-92, que fará uma apresentação, no dia 04 de Outubro de 2019, Projeto PÓR DO SOL, das 16h30 às 18h00, no Hotel Globo, conforme memorando nº 261/2019-DM de 30 de agosto de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 495/2019 - Processo nº. 2830/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista TAYMARA MARQUES - CPF - Nº 111.009.334-92, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 496/2019  
Processo nº 2591/2019**

Contratação do Artista ALESSANDRO BORGOMANERO - CPF – Nº 729.140.769-91, que fará uma apresentação junto a Orquestra Sinfônica Municipal de João Pessoa, no dia 05 de Outubro de 2019, na Sala Celso Furtado, no Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, às 18h00, conforme memorando nº 0033/2019–OSMJP de 08 de agosto de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 496/2019 – Processo nº. 2591/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista ALESSANDRO BORGOMANERO - CPF – Nº 729.140.769-91, pelo valor global de R\$ 2.500,00(Dois mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 497/2019  
Processo nº 2895/2019**

Contratação da companhia AMERICAN MONTAGEM CIRCO representado pelo também integrante do aludido grupo o Srª. JOSILENE MARIA DOS SANTOS - CPF – Nº 033.772.674-41, para uma apresentação no dia 06 de Outubro de 2019, das 16h00 às 17h00, na Praça da Independência – Anima Centro, conforme memorando nº 113/2019–DACE de 04 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 497/2019 – Processo nº. 2895/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da companhia AMERICAN MONTAGEM CIRCO representado pelo também integrante do aludido grupo o Srª. JOSILENE MARIA DOS SANTOS - CPF – Nº 033.772.674-41, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 498/2019  
Processo nº 2879/2019**

Contratação do Grupo SINTA LIGA CREW representado pela também integrante do aludido grupo o Sr. GUILHERME DE SOUZA ALVES - CPF – Nº 056.865.694-60, para uma apresentação no dia 20 de Outubro de 2019, Casa da Pólvora, das 16h00 às 18h00, no Centro Cultural Casa da Pólvora, conforme memorando nº 267/2019–DM de 05 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 498/2019 – Processo nº. 2879/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo SINTA LIGA CREW representado pela também integrante do aludido grupo o Sr. GUILHERME DE SOUZA ALVES - CPF – Nº 056.865.694-60, pelo valor global de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de Setembro de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 499/2019  
Processo nº 2916/2019**

Contratação da CIA DE TEATRO E CIRCO LUA CRESCENTE representado pela também integrante do aludido grupo o Sr. KLÉBER AMARO MENDES DA SILVA - CPF – Nº 012.040.104-55, para uma apresentação no dia 20 de Outubro de 2019, das 15h00 às 17h00, no Parque Arruda Câmara - Anima Centro, conforme memorando nº 130/2019–DACE de 06 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 499/2019 – Processo nº. 2916/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da CIA DE TEATRO E CIRCO LUA CRESCENTE representado pela também integrante do aludido grupo o Sr. KLÉBER AMARO MENDES DA SILVA - CPF – Nº 012.040.104-55, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 500/2019  
Processo nº 2991/2019**

Contratação da companhia MILLENNIUM CIRCUS representado pelo também integrante do aludido grupo o Srª. CARLA BARBOSA SILVA PAIVA - CPF – Nº 040.797.684-19, para uma apresentação no dia 16 de Outubro de 2019, das 16h00 às 17h00, no EVENTO João Pessoa – Cidades Criativa- SEMAHAB no Residencial Colinas de Gramame- Colinas do Sul, conforme memorando nº 131/2019–DACE de 17 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 500/2019 – Processo nº. 2991/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da companhia MILLENNIUM CIRCUS representado pelo também integrante do aludido grupo o Srª. CARLA BARBOSA SILVA PAIVA - CPF – Nº 040.797.684-19, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 501/2019  
Processo nº 2992/2019**

Contratação da companhia AMERICAN MONTAGEM CIRCO representado pelo também integrante do aludido grupo o Srª. JOSILENE MARIA DOS SANTOS - CPF – Nº 033.772.674-41, para uma apresentação no dia 23 de Outubro de 2019, das 16h00 às 17h00, no EVENTO João Pessoa – Cidades Criativa- SEMAHAB no Residencial Nice Oliveira - Paratibe, conforme memorando nº 132/2019–DACE de 17 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 501/2019 – Processo nº. 2992/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da companhia AMERICAN MONTAGEM CIRCO representado pelo também integrante do aludido grupo o Srª. JOSILENE MARIA DOS SANTOS - CPF – Nº 033.772.674-41, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.

  
**Maurício Navarro Burity**  
Diretor Executivo



**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 502/2019  
Processo nº 2993/2019**

Contratação da companhia MUTUCA DE CIRCO E TEATRO representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. WALTER OLIVEIRA SOUTO BRANDÃO JUNIOR - CPF - Nº 063.140.804-52, para uma apresentação no dia 26 de Outubro de 2019, das 16h00 às 17h00, no Evento João Pessoa – Cidades Criativas – SEMAHAB no residencial Vista Alegre – Colinas do Sul, conforme memorando nº 134/2019–DACE de 17 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 502/2019 – Processo nº. 2993/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da companhia MUTUCA DE CIRCO E TEATRO representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. WALTER OLIVEIRA SOUTO BRANDÃO JUNIOR - CPF - Nº 063.140.804-52, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.



**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 503/2019  
Processo nº 2799/2019**

Contratação do Artista IGO WENDEL DA SILVA(IGO WENDEL) - CPF – Nº 009.760.014-89, que fará uma apresentação, no dia 19 de Outubro de 2019, Projeto SABADINHO BOM, das 12h30 às 15h00, na Praça Rio Branco, conforme memorando nº 253/2019–DM de 28 de agosto de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 503/2019 – Processo nº. 2799/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista IGO WENDEL DA SILVA(IGO WENDEL) - CPF – Nº 009.760.014-89, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 23 de Setembro de 2019.



**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 505/2019  
Processo nº2962/2019**

Contratação da bateria da ESCOLA DE SAMBA MALANDROS DO MORRO representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. ROMERO BATISTA NERY DA SILVA - CPF – Nº 034.891.844-59, para uma apresentação no dia 27 de Outubro de 2019, no Polo Tambaú, às 16h00, no Centro de Atendimento ao Turista Cat, conforme memorando nº 55/2019–DCP de 12 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 505/2019 – Processo nº. 2962/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da bateria da ESCOLA DE SAMBA MALANDROS DO MORRO representado pelo também integrante do aludido grupo o Sr. ROMERO BATISTA NERY DA SILVA - CPF – Nº 034.891.844-59, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 24 de Setembro de 2019.



**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 506/2019  
Processo nº 2950/2019**

Contratação dos Repentistas AUREMIR CAETANO e PEDRO ROCHA representado pelo também integrante do Aludido Grupo Sr. JOSE AUREMIR ALVES DE SOUZA - CPF - Nº 063.655.444-99, que fará uma apresentação, no dia 25 de Outubro de 2019, no Evento Pôr do Sol, no Hotel Globo, das 16h00 às 18h00, conforme memorando nº 271/2019–DM de 12 de agosto de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 506/2019 – Processo nº. 2950/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor dos Repentistas AUREMIR CAETANO e PEDRO ROCHA representado pelo também integrante do Aludido Grupo Sr. JOSE AUREMIR ALVES DE SOUZA - CPF - Nº 063.655.444-99, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de Setembro de 2019.



**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 507/2019  
Processo nº 2912/2019**

Contratação da Artista LEILA PINHEIRO representada pôr TOCACÁ PRODUÇÕES ARATISTICAS - CNPJ - Nº 00.138.113/0001-58, que fará uma apresentação, no dia 30 de Novembro de 2019, no VII Festival Internacional de Música Clássica de João Pessoa, das 18h00 às 20h00, no Parque Solon de Lucena – Lagoa- Praça da Esplanada, conforme memorando nº 270/2019–DM de 06 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 507/2019 – Processo nº. 2912/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor da Artista LEILA PINHEIRO representada pôr TOCACÁ PRODUÇÕES ARATISTICAS - CNPJ - Nº 00.138.113/0001-58, pelo valor global de R\$ 34.000,00(Trinta e quatro mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de Setembro de 2019.



**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo


**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 508/2019  
Processo nº 2934/2019**

Contratação do Grupo AMBROSINA REGGAE BAND representado pelo também integrante do Aludido Grupo Sr. EMMANUEL MACÊDO VASCONCELOS - CPF - Nº 052.787.764-63, que fará uma apresentação, no dia 13 de Outubro de 2019, das 16h00 às 18h00, no Evento da Pólvora Cultural, no Centro Cultural Casa da Pólvora, conforme memorando nº 266/2019–DM de 10 de Setembro de 2019.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 508/2019 – Processo nº. 2934/2019, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Grupo AMBROSINA REGGAE BAND representado pelo também integrante do Aludido Grupo Sr. EMMANUEL MACÊDO VASCONCELOS - CPF - Nº 052.787.764-63, pelo valor global de R\$ 3.000,00(Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 27 de Setembro de 2019.



**Mauricio Navarro Burity**  
Diretor Executivo